

Aula 00

*Prefeitura Municipal de
Paulínia-SP(Engenheiro de Segurança
do Trabalho) Conhecimentos Específicos*

Autor:

**André Rocha, Edimar Natali
Monteiro**

25 de Setembro de 2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO CURSO	3
AULA 00: ÓRGÃOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, parte I - SEMST	7
1 NR 4 - SESMT	8
1.1 Obrigatoriedade de constituição e objetivos do SESMT	9
1.2 Dimensionamento do SESMT por estabelecimento ou individual - regra geral.....	11
1.3 Profissionais do SESMT	17
1.3.1 Qualificação dos profissionais e vínculo empregatício	17
1.3.2 Funcionamento do SESMT	19
1.3.3 Atribuições dos profissionais do SESMT	21
1.4 - Tipos de SESMT.....	28
1.4.1 SESMT centralizado	29
1.4.1.1 SESMT centralizado "para canteiros de obras e frentes de trabalho"	29
1.4.1.2 SESMT centralizado "pelo somatório dos empregados"	32
1.4.1.3 SESMT centralizado "por proximidade física"	33
1.4.1.4 SESMT centralizado "por igualdade de tratamento"	34
1.4.2 SESMT comum	35
1.4.2.1 SESMT comum "para empresas de mesma atividade econômica"	35
1.4.2.2 SESMT comum "para empresas do mesmo polo industrial ou comercial"	37
1.4.2.3 SESMT comum "para contratantes e contratadas"	39
1.4.2.4 SESMT comum "facultativo"	41
1.4.3 SESMT sazonal.....	42
1.4.4 Tipos de SESMT - um resumo	43
1.5 - Serviço Único de Engenharia e Medicina	47
2 Questões	48



2.1 Questões sobre NR 4	48
3.1.1 Gabarito	62
3 Questões Comentadas	63
3.1 Questões comentadas sobre NR 4.....	63



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, Estrategista!

É com grande satisfação que preparamos esse curso específico de para o cargo de **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - SP, a ser conduzido pela banca FGV**. Trata-se de um curso elaborado a quatro mãos, pelos Profs. Edimar Monteiro e André Rocha.

Antes de qualquer coisa, deixe-nos apresentar.

Prof. Edimar Monteiro

Formação:

- Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Pós-Graduado em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção;
- Graduado em Engenharia Mecânica.

Atuação Profissional:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Colatina (PMC, Servido Público);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho do Hospital Maternidade São José – HMJS (Coordenado do SESMT);
- Responsável Técnico pela Artec Climatização (Eng. Mecânico);
- Consultor independente nas áreas de Eng. Mecânica e de Segurança do Trabalho;
- Especialista em Elaboração e Contestação de Laudos Periciais: Insalubridade, periculosidade e Aposentadoria Especial.
- Professor dos cursos de Graduação em Engenharia Civil e Mecânica do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Coordenador e Professor do curso de Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho do Centro Universitário do Espírito Santo;
- Professor do ESTRATÉGIA CONCURSOS (é claro!).

Me siga no Instagram para ter acesso a dicas de estudos e, claro, tirar eventuais dúvidas.



prof.edimarmonteiro



Prof. André Rocha

Sou Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho e mestre em Ciências da Engenharia Ambiental, com todas as formações pela Universidade de São Paulo. Estou finalizando uma complementação pedagógica em matemática com a qual tenho complementado meus conhecimentos em pedagogia e didática, além de obter a habilitação para a licenciatura. No Estratégia Concursos, sou professor das áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Dentro do mundo dos concursos, acumulei os seguintes resultados:

- 1º colocado no concurso da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para o cargo de Engenheiro Ambiental;
- 1º colocado no concurso da Prefeitura de Campinas/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 1º colocado no concurso da Prefeitura de Itapevi/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 1º colocado no concurso da Prefeitura de Valinhos/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 1º colocado no concurso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Salto/SP para o cargo de Fiscal de Posturas;
- 1º colocado no concurso da Prefeitura de Ribeirão Preto/SP para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- 2º colocado no concurso da Prefeitura de São Carlos/SP para o cargo de Engenheiro Ambiental;
- 3º colocado no concurso da Prefeitura de Batatais/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 3º colocado no concurso da Câmara Municipal de Serrana/SP para o cargo de Analista Legislativo.

A despeito dos resultados supramencionados, cumpre frisar que, para cada sucesso, também houve algumas decepções. Não é o caso de entrar em detalhes neste momento, mas certamente o sucesso em outros concursos não se concretizaria se eu tivesse desistido após os primeiros “fracassos”.

Por isso, lembre-se: quem consegue os resultados mais proeminentes seguramente não desiste diante das primeiras decepções, ao passo que quem desanima em alguma etapa do caminho certamente está mais longe de alcançar seus objetivos.



AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	PROF.	DATA	PDF	VIDEO
Aula 00	NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)	Edimar Monteiro	25.09	X	X
Aula 01	NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Edimar Monteiro	25.09	X	X
Aula 02	NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.	Edimar Monteiro	25.09	X	
Aula 03	NR 03 – Embargo e Interdição. NR 28 – Fiscalização e Penalidades.	Edimar Monteiro	26.09	X	
Aula 04	NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Programa de Conservação Auditiva (PCA).	Edimar Monteiro	03.10	X	X
Aula 05	NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	André Rocha	03.10	X	X
Aula 06	NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.	Edimar Monteiro	03.10	X	X
Aula 07	Ergonomia (Fatores Humanos).	Edimar Monteiro	03.10	X	X
Aula 08	NR 17 – Ergonomia. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais	Edimar Monteiro	03.10	X	X
Aula 09	NR 12 – Segurança no Trabalho com Máquinas e Equipamentos.	Edimar Monteiro	10.10	X	X
Aula 10	NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento. NR 14 – Fornos.	Edimar Monteiro	10.10	X	X
Aula 11	Segurança em Trabalho a Quente (Soldagem, corte e ferramentas abrasivas).	Edimar Monteiro	10.10	X	
Aula 12	NR 19 – Explosivos. NR 20 – Segurança no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.	Edimar Monteiro	10.10	X	
Aula 13	NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.	Edimar Monteiro	10.10	X	
Aula 14	Higiene Ocupacional: Aspectos gerais sobre agentes físicos e químicos (ruído, vibrações, calor, radiações ionizantes e mão ionizantes)	Edimar Monteiro	17.10	X	X
Aula 15	Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro (NHOs): Riscos Físicos, parte I	Edimar Monteiro	17.10	X	X
Aula 16	Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro (NHOs): Riscos Físicos, parte II	Edimar Monteiro	17.10	X	X
Aula 17	Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro (NHOs): Riscos Químicos	Edimar Monteiro	17.10	X	X
Aula 18	NR 15 – Atividades e Operações Insalubres	Edimar Monteiro	17.10	X	X
Aula 19	NR 35 – Trabalho em Altura. NR 33 – Segurança no Trabalho em Espaços Confinados.	Edimar Monteiro	24.10	X	



Aula 20	NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústrias da construção (texto vigente até 01/08/2021)	André Rocha	24.10	X	X
Aula 21	NR 08 – Edificações. NR 21 – Trabalho a céu aberto. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. NR 25 – Resíduos Industriais. NR 26 – Sinalização de Segurança.	Edimar Monteiro	24.10	X	
Aula 22	Saúde e Segurança no Trabalho na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Edimar Monteiro	24.10	X	
Aula 23	Acidente do Trabalho, parte I.	Edimar Monteiro	31.10	X	
Aula 24	Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, parte I.	Edimar Monteiro	31.10	X	
Aula 25	Combate a Incêndio e Explosões, Parte I	Edimar Monteiro	31.10	X	
Aula 26	Acidente do Trabalho, parte II.	Edimar Monteiro	31.10	X	
Aula 27	Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, parte II.	Edimar Monteiro	07.11	X	
Aula 28	Combate a Incêndio e Explosões, parte II.	Edimar Monteiro	07.11	X	
Aula 29	Gerência de Riscos (técnicas de análise de risco).	Edimar Monteiro	07.11	X	
Aula 30	Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.	Edimar Monteiro	07.11	X	
Aula 31	Diretrizes da OIT sobre Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho.	Edimar Monteiro	14.11	X	
Aula 32	NBR ISO 14001/2015: Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.	Edimar Monteiro	14.11	X	
Aula 33	NBR ISO 19011/2019 - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.	Edimar Monteiro	14.11	X	
Aula 34	Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional conforme a especificação OHSAS 18.001:2007.	Edimar Monteiro	21.11	X	

OBS.: Esse curso não aborda os seguintes itens do edital: Transporte de produtos perigosos. Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos – GHS. Aspectos de segurança no trânsito com base no Sistema Nacional de Trânsito. Aspectos de segurança no trânsito com base no Sistema Nacional de Trânsito. Custos dos acidentes. Investigação e análise de acidentes. Plano de Ação de Emergência: conceitos, roteiro para elaboração. Sistema de comando de incidentes: princípios, funções, estrutura e recursos.



AULA 00: ÓRGÃOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARTE I - SEMST

Olá, amigo(a) estrategista!!! Sou o Prof. Edimar Natali Monteiro e irei trabalhar com vocês a Aula 00 do nosso curso preparatório para o cargo de **Engenheiro de Segurança do Trabalho da Pref. de Paulínia-SP**.

Nessa aula, trataremos da NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Qualquer dúvida sobre a aula ou curso, fica o contato para esclarecimento:



[prof.edimarmonteiro](https://www.instagram.com/prof.edimarmonteiro)

Me seguindo no Insta., você também acompanha dicas de estudo e novidades da área!



1 NR 4 - SESMT

NR 4: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA NORMA ATÉ A DATA DE ELABORAÇÃO DA AULA:

Portaria MTPS n.º 510, de 29 de abril de 2016.

Nessa parte da aula, abordaremos o estudo da NR 4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, disciplinando os critérios de sua constituição, sua organização e definindo as atribuições de seus membros, entre outras providências.

A NR 4 é uma norma muitíssimo importante, tanto no contexto prático de prevenção de acidentes quanto no que concerne à preparação para concursos públicos. Dada a sua importância no âmbito prevencionista, ela é, conseqüentemente, cobrada em sua integralidade em concursos públicos na área de SST. Por isso, procurei abordar todo o seu conteúdo nessa aula.

Frise-se que a NR 4 regulamenta os artigos 162 e 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constantes na Seção III do Capítulo V, intitulada “Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas”. Esses órgãos são o SESMT (NR 4) e a CIPA (NR 5). Assim, sempre que oportuno, trarei esses dispositivos celetistas ao texto.

Atente-se também ao fato de que, com a reforma administrativa promovida pelo governo de turno, o então Ministério do Trabalho, antigo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE¹, foi extinto e suas atribuições foram incorporadas à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia. Entretanto, como a NR 4 ainda não foi atualizada (última atualização em 2016, pelo MTE), seu texto ainda traz, em diversos dispositivos, a sigla MTE referente ao órgão já extinto. Optei por manter a sigla presente na norma porque as bancas ainda trazem essa denominação (como vocês verão em questões de 2019 em diante). Mas, se a sigla SEPRT aparecer na prova, não invalidem a questão por isso!!!

¹ Por último, denominado apenas por Ministério do Trabalho (MTb).



1.1 Obrigatoriedade de constituição e objetivos do SESMT

A CLT, em seu art. 162, traçou as diretrizes gerais a respeito do SESMT, estabelecendo, em seu *caput*, a obrigatoriedade de sua constituição.

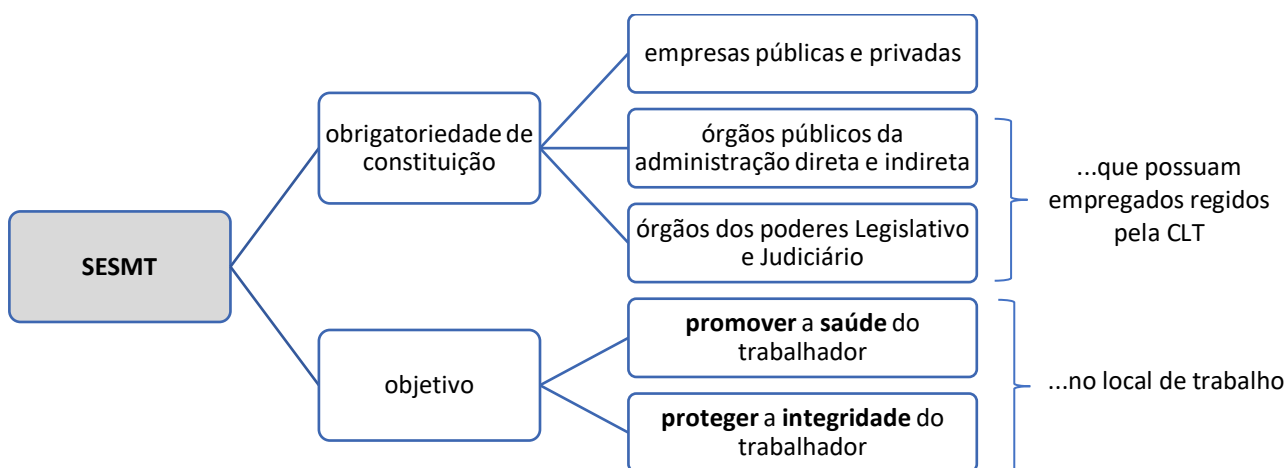
CLT, art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Regulamentando o *caput* do art. 162, a NR 4, em seu item 4.1, dispôs sobre a obrigatoriedade de constituição e o objetivo desse Serviço, vejamos:

NR 4, 4.1 - As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Note que a **obrigatoriedade de constituição do SESMT** é de ampla abrangência, abarcando: empresas públicas e privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta e órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário - ou seja, todas as repartições públicas e privadas - DESDE QUE possuam empregados regidos pela CLT.

Uma vez constituído pelas empresas e/ou órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT, o SESMT tem por **objetivo** promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Agora, vou esquematizar isso, se liga!!!



Entretanto, saiba, desde já, que nem todas as empresas (empregadores) ou órgãos públicos que são alcançados pelo item 4.1 da NR 4 estão obrigadas, automaticamente, a constituir SESMT. Isso foi pensado para reduzir os custos dos pequenos empreendimentos.

Assim, a NR 4, considerando a gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento, determina a necessidade, ou não, de constituição do SESMT para os empregadores alcançados pelo item 4.1.

Nesse sentido, uma empresa que possua 50 empregados, por exemplo, não necessariamente será obrigada a constituir SESMT. Deverá ser analisado além do número de empregados do estabelecimento, a gradação de risco da atividade² econômica. Então, guarde bem isso: **NEM TODA empresa privada cujos empregados sejam regidos pela CLT é obrigada a constituir o seu SESMT!**

Entretanto, quando verificada a necessidade de constituição, a NR 4 estabelece, em seu item 4.11, que "ficará por conta exclusiva do empregador todo o **ônus decorrente da instalação** e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho". Assim, não há que se falar, por exemplo, que os empregados devem arcar com os custos de exames periódicos, entre outros.

Veja como esse assunto já foi explorado pelas bancas.

(CESGRANRIO / PETROBRÁS / 2018) Estão dispensados(as) de seguir a NR 4:

- (A) órgãos do Poder Judiciário que contratem empregados com carteira assinada.
- (B) órgãos públicos que possuam empregados celetistas.
- (C) órgãos do Poder Legislativo que contratem trabalhadores não estatutários.
- (D) todas e quaisquer empresas, sejam elas privadas ou públicas.
- (E) repartições públicas e de todos os poderes que não tenham empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Comentários: como vimos, estão isentos de constituir SESMT somente as "repartições públicas e de todos os poderes que não tenham empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)". A regra é essa: se tiver empregado celetista, seja repartição pública ou privada, deverá constituir SESMT, logicamente, se se enquadrar no critério de dimensionamento.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

(FUNRIO / IFBA / 2014) As empresas obrigadas a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) são:

- (A) Todas as empresas privadas e públicas, assim como os órgãos públicos da administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela CLT.
- (B) Todas as empresas do setor privado que possuam empregados contratados sob qualquer tipo de regime.
- (C) Todas as empresas do setor público ou privado independentemente da forma de contratação de seus empregados.
- (D) As empresas que apresentam um número acima de 50 funcionários regidos pela CLT.
- (E) As empresas privadas que apresentam um número igual ou superior a 10 funcionários sob qualquer tipo de regime de contratação.

² Trataremos desse assunto no tópico seguinte



Comentários: a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Não há que se falar que a necessidade de constituição do SESMT independe do regime de contratação dos trabalhadores. Eles têm que ser empregados, ou seja, regidos pela CLT. Além disso, nem todas as empresas que possuam mais de 50 empregados regidos pela CLT devem obrigatoriamente constituir SESMT, precisa ser verificada também a gradação de risco da atividade econômica principal.

1.2 Dimensionamento do SESMT por estabelecimento ou individual - regra geral

Já coloquei que nem todos os empregadores que possuem empregados regidos pela CLT, ou seja, que são alcançados pelo item 4.1 da NR 4 precisam constituir SESMT, mas por quê?

Isso ocorre porque o art. 162 da CLT delega ao Ministério do Trabalho³ (MTb), órgão do Poder Executivo, a competência para estabelecer a classificação das empresas no que diz respeito a necessidade de constituição do SESMT, vejamos:

CLT, art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) **classificação das empresas** segundo o **número de empregados** e a **natureza do risco de suas atividades**;
- b) o **número mínimo de profissionais especializados** exigido de cada empresa, **segundo o grupo em que se classifique**, na forma da alínea anterior;

Observe que as alíneas "a" e "b" do art. 162 da CLT estabelecem as diretrizes básicas para o dimensionamento do SESMT: determinou que o extinto MTb definisse o número de profissionais exigidos para cada empresa, conforme o grupo em que ela se classifique, sendo essa classificação dada em função do número de empregados e da natureza do risco.

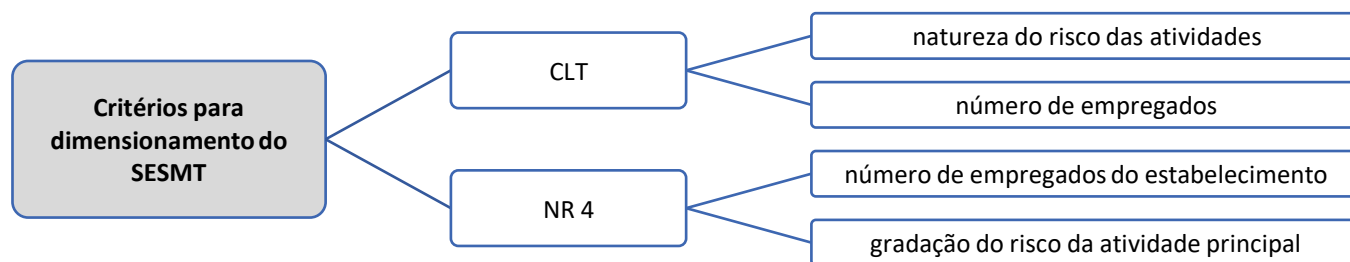
Regulamentando essas alíneas, a NR 4 assim dispôs sobre o dimensionamento do SESMT:

NR 4, 4.2 - O **dimensionamento** dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento**, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

Quero que percebam a sutil diferença entre os termos constantes na CLT e na NR 4.

³ Atual Ministério da Economia.





Com isso, apesar de diferentes, ambos os critérios estão corretos para fins de prova. Veja duas assertivas que foram formuladas pela temida banca CESPE e consideradas corretas:

(CESPE / FHS-SE / 2008) As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. Essas normas estabelecerão classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades.

(CESPE / EBC / 2011) O dimensionamento do SESMT é vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento.

Comentários: na primeira questão a banca cobrou o texto da CLT e na segunda os critérios de dimensionamento expressos na NR 4. Ambas estão **CERTAS**.

Agora, chamo a sua atenção para o fato de que **o SESMT é dimensionado por estabelecimento e não por empresa**, são conceitos diferentes⁴, vejam:

TERMO	DEFINIÇÃO
Empresa	Estabelecimento, conjunto de estabelecimentos, canteiro de obras, frente de trabalho etc. Trata-se da organização de que se utiliza o empregador para atingir seus objetivos.
Estabelecimento	Local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.
Canteiro de obra	Área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.
Frente de trabalho	Área de trabalho móvel e temporária.

Feitas essas considerações, vamos, enfim, ao dimensionamento do SESMT conforme estabelecido pela NR 4. A seguir, temos o Quadro II da Norma, utilizado para a efetivação do dimensionamento.

⁴ Esses conceitos são definidos pela NR 01 – Disposições Gerais. Aproveitam também para trazer outros conceitos importantes.



QUADRO II
(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)
DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
	Técnicos								
1	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	1 1* 1	2 1 1 1* 1	1 1* 1 1*
2	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1 1* 1	2 1 1 1 1	5 1 1 1 1	1 1* 1 1 1
3	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	3 1*	4 1 1	6 1 2	8 2 1 1 2	3 1 1 1 1
4	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2 1*	3 1*	4 1 1	5 1 1	8 2 2 1 2	10 3 1 1 3	3 1 1 1 1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

O **Grau de Risco - GR** diz respeito a "**gradação do risco da atividade principal**" como estabelecido no item 4.2 da Norma. Esse "grau" é definido da seguinte forma: ao se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, as empresas informam sua atividade econômica principal, além das atividades secundárias. Ao informar essas atividades, a empresa é "enquadrada" na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que, por sua vez, corresponde a um GR.

Por exemplo, uma empresa que realiza "extração de minério de ferro" tem CNAE: 07.10-3 e GR: 4, ao passo que uma empresa de "comércio a varejo e por atacado de veículos automotores" tem CNAE: 45.12-9 e GR: 2. Esses dados estão no Quadro I da NR 4.

A **regra** é que o GR - e, conseqüentemente, o **dimensionamento do SESMT** - seja estabelecido **em função do risco da atividade econômica principal**. Entretanto, em seu item 4.2.2 a Norma traz uma exceção:

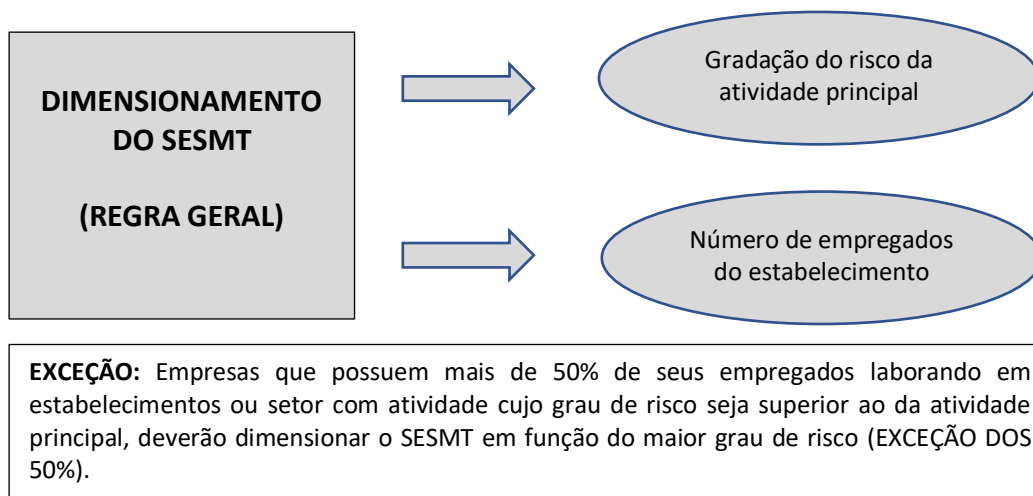
NR 4, 4.2.2 - As empresas que possuam **mais de 50%** (cinquenta por cento) **de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal** deverão **dimensionar** os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **em função do maior grau de risco**, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.

Trata-se da **exceção dos 50%**! Como exemplo, imagine uma organização que tenha como atividade principal o "comércio a varejo e por atacado de veículos automotores" com GR: 2 e 50 empregados. Entretanto, admita que essa organização também possui 51 empregados que desenvolvem atividades de "transporte rodoviário de cargas" com GR: 3. Nesse caso, conforme estabelecido pelo item 4.2.2 da Norma, o SESMT dessa organização deverá ser dimensionado em função do GR: 3, através do Quadro II, pois têm



mais que 50% de seus empregados desenvolvendo atividade cuja gradação de risco é maior do que a da atividade principal.

Vamos a um esquema para facilitar o entendimento:



Agora, volte ao Quadro II e observe os dados resumidos dispostos na tabela que segue. Esses dados são constantemente cobrados em provas objetivas, e o pior: as bancas, geralmente, não fornecem o Quadro II da NR 4. Então sugiro que decore essas informações.

Grau de risco	Número de empregados no estabelecimento a partir do qual a constituição do SESMT se torna obrigatória e cuja composição contém apenas um Tec. de Segurança	Número de empregados a partir do qual é obrigatória a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho
1	501	2001
2	501	1001
3	101	501
4	50	101

Guarde bem essa tabela!!! Além disso, as bancas costumam explorar as seguintes observações:

- O único **profissional** que está **presente em qualquer composição** do SESMT (composição mínima) é o **Técnico de Segurança do Trabalho**. Além disso, em qualquer caso, a composição mínima do SESMT terá apenas um Técnico de Segurança do Trabalho.
- O **Enfermeiro do Trabalho** somente fará parte da composição do SESMT em empresas com mais de 3501 (três mil quinhentos e um) empregados, independente do grau de risco, EXCETO no caso de hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados, casos em que esses estabelecimentos deverão ter esse profissional como membro do SESMT trabalhando em tempo integral.

Pessoal! Essa é a **regra geral** para dimensionamento do SESMT por estabelecimento ou individual, basta determinar o grau de risco da atividade principal desenvolvida no estabelecimento (lembrar da exceção dos 50%) e fazer o cruzamento com a quantidade de empregados do estabelecimento para determinar a composição do SESMT.



Outro ponto importante a ser destacado é o seguinte: imagine que uma empresa de GR 3 inicie suas atividades em janeiro de um determinado ano com 200 empregados em um único estabelecimento, constituindo SESMT com 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

Entretanto, devido ao sucesso da empresa, em junho, ela contrata mais 60 empregados, totalizando 260, o que altera sua faixa de enquadramento no critério de dimensionamento do SESMT (veja o Quadro II). E agora? A empresa deve redimensionar imediatamente seu SESMT ou esperar o início do próximo ano para fazê-lo?

Deve redimensioná-lo imediatamente, ou seja, **o SESMT deve ser redimensionado tão logo seja alterada a faixa de enquadramento da empresa no critério de dimensionamento (Quadro II da NR 4)**. Não há que se esperar o ano seguinte. Como veremos no estudo da NR 5, a CIPA, ao contrário, deve aguardar uma nova eleição para ter seu quantitativo de integrantes alterado.

Agora, vamos a algumas questões sobre esse assunto, já aproveito para alertá-lo que esse tipo de questão...



(IF-SP / IF-SP / 2019) Levando-se em consideração uma empresa do ramo de fabricação de bebidas não alcoólicas com 1000 funcionários classificada com grau de risco 3. Para a empresa em questão, observando o regime de constituição do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) é possível afirmar que:

- (A) A empresa não é obrigada a constituir SESMT.
- (B) A empresa é obrigada a constituir SESMT. Composta de: três Técnicos de Segurança em tempo integral, um Engenheiro de Segurança do Trabalho em tempo parcial, um Médico do Trabalho em tempo parcial e um Auxiliar de Enfermagem em tempo parcial.
- (C) A empresa é obrigada a constituir SESMT. Composta de: três Técnicos de Segurança em tempo integral, um Engenheiro de Segurança do Trabalho em tempo parcial, um Médico do Trabalho em tempo parcial.
- (D) A empresa é obrigada a constituir SESMT. Composta de: dois Técnicos de Segurança em tempo integral e um Engenheiro de Segurança do Trabalho em tempo parcial.

Comentários: pelo Quadro II da NR 4, a empresa é obrigada a constituir SESMT composto de: três Técnicos de Segurança em tempo integral, um Engenheiro de Segurança do Trabalho em tempo parcial, um Médico do Trabalho em tempo parcial⁵.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

⁵ A jornada em tempo parcial é indicada pelo asterisco *.



(FCC / SABESP / 2018) Diante do seu crescimento nos últimos 6 meses, uma empresa contratou mais empregados no último mês. Um engenheiro de segurança do trabalho foi incumbido de redimensionar seu SESMT. A empresa ficou, então, com 7245 empregados, com grau de risco 3. Anteriormente, a empresa tinha, no mesmo estabelecimento, 4245 empregados. Nesse caso, o engenheiro deverá

(A) manter o SESMT atual pelo período de um ano, pois a NR-4 prevê a necessidade de revisão do dimensionamento do SESMT em função da ampliação do quadro funcional da empresa somente após esse período, após a ampliação da quantidade de empregados.

(B) dimensionar o novo SESMT da empresa considerando a quantidade e especificidade de componentes da faixa de 5001 a 8000 empregados, conforme quadro II da NR-4.

(C) adicionar à quantidade de componente do SESMT quando a empresa tinha 4245 empregados, a quantidade de componentes indicada no quadro II da NR-4 correspondente à faixa de 2001 a 3000 empregados, pois $4245 + 3000 = 7245$ empregados, que é menor que a quantidade total atual de empregados da empresa.

(D) dimensionar o novo SESMT da empresa considerando a quantidade e especificidade de componentes da faixa de 6001 a 8000 empregados, conforme quadro II da NR-4.

(E) adicionar, à quantidade de componentes do SESMT quando a empresa tinha 4245 empregados, a quantidade de componentes indicada no quadro II da NR-4 correspondente à fração acima de 2000 empregados, além da faixa de 3501 a 5000 empregados indicada no mesmo quadro.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Como acabamos de ver: "o SESMT deve ser redimensionado tão logo seja alterada a faixa de enquadramento da empresa no critério de dimensionamento (Quadro II da NR 4)".

A **alternativa B** está incorreta. Não existe essa faixa de dimensionamento no Quadro II da NR 4.

A **alternativa C** está incorreta. A afirmativa não faz nenhum sentido lógico!

A **alternativa D** está incorreta. Também não existe essa faixa de dimensionamento no Quadro II da NR 4.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Quero chamar a atenção de vocês para essa alternativa!

Veja que a última faixa de enquadramento presente no Quadro II da NR 4 é de 3.501 a 5.000 empregados. Mas, a empresa agora tem 7.225 empregados, então, o que fazer para dimensionar o SESMT?

Veja, funciona assim: para 5.000 empregados, e GR 3, o SESMT deverá contar com: 8 Técnicos de Segurança do Trabalho, 2 Engenheiros de Segurança do Trabalho, 1 Aux. de Enfermagem do Trabalho, 1 Enfermeiro do Trabalho e 2 Médicos do Trabalho. Todos em tempo integral.

Agora, para cada fração maior que 2.000, até 4.000 empregados que ultrapassa os 5.000 da última faixa devemos adicionar os seguintes profissionais: 3 Técnicos de Segurança do Trabalho, 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho, 1 Aux. de Enfermagem do Trabalho e 1 Médicos do Trabalho. Da mesma forma, todos em tempo integral.

Assim, o SESMT da empresa agora contará com: 11 Técnicos de Segurança do Trabalho, 3 Engenheiros de Segurança do Trabalho, 2 Aux. de Enfermagem do Trabalho, 1 Enfermeiro do Trabalho e 3 Médicos do Trabalho. Todos em tempo integral, já que o excedente de 5.000 é $7.225 - 5.000 = 2.225$ empregados.



(CESGRANRIO / PETROBRAS / 2018) Segundo a NR 4, em seu artigo 4.2.2, as empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setores com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em função do

- (A) maior grau de risco.
- (B) grau de risco da atividade principal.
- (C) menor grau de risco, independentemente do percentual de empregados em atividade de maior risco.
- (D) grau de risco determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) como sendo intermediário.
- (E) grau de risco historicamente determinado pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, em sua versão quando do início efetivo das atividades da empresa.

Comentários: a questão cobra a exceção dos 50% que acabamos de ver. Logo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Seria muito simples se fossem somente essas regras. Veremos mais adiante que existem várias outras possibilidades de constituição do SESMT, além de outros critérios de dimensionamento. Antes de abordá-los, vamos tratar dos profissionais que compõem esse serviço!

1.3 Profissionais do SESMT

Caro(a) estrategista! Temos aqui um tópico MUITO importante no estudo da NR 4, por isso, sugiro que o estude com muita atenção pois....



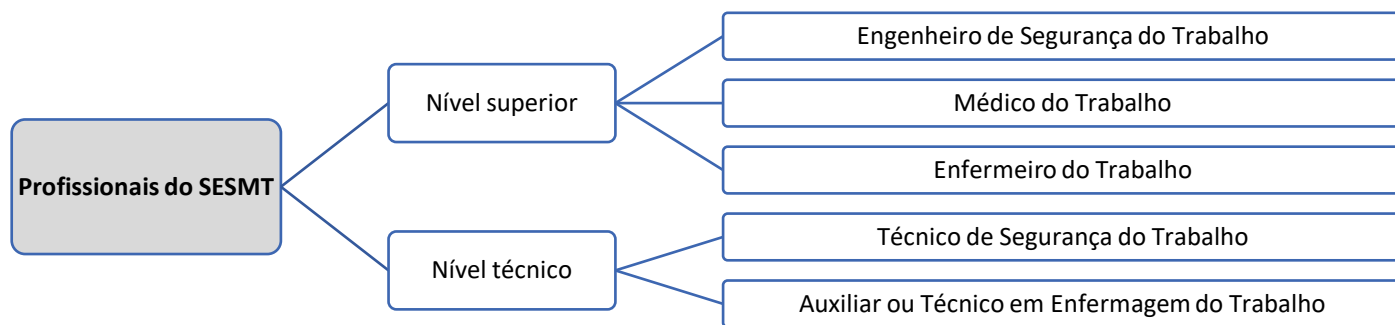
1.3.1 Qualificação dos profissionais e vínculo empregatício

Segundo o item 4.4 da Norma, os seguintes profissionais devem compor o SESMT:

NR 4, 4.4 - Os **Serviços** Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **devem ser compostos por** Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.



Perceba que são profissionais de nível superior e de nível médio (técnico), vejam:



FIQUE ATENTO(A)! As bancas adoram inventar outros profissionais para tentar confundir os candidatos: psicólogo do trabalho, odontólogo do trabalho etc., não caiam nessa!

Além disso, é importante que saiba que apesar de o Técnico de Enfermagem do Trabalho fazer parte do SESMT ele não aparece no Quadro II da NR 4, que é de 1987. A profissão de Técnico em Enfermagem do Trabalho só foi regulamentada após a publicação do referido quadro.

No tocante a comprovação de **qualificação** desses profissionais, a Norma estabelece que eles deverão "possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente".

Até 2014 as atribuições dos profissionais que compunham o SESMT eram regulamentadas pelo extinto MTb. Hoje, esses profissionais devem seguir a regulamentação de seus Conselhos Profissionais (CRM, CREA etc.), e não mais o MTb.

Especificamente, o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Técnico de Segurança do Trabalho devem observar o disposto na lei n.º 7.410 de 27 de novembro de 1985. Essa Lei dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Atente-se para o fato de que hoje os profissionais que compõem o SESMT não precisam mais se "inscrever" para obter registro profissional expedido pelo MTb, com EXCEÇÃO do Técnico de Segurança do Trabalho que ainda deve ter registro profissional expedido pelo MTb⁶.

Com relação ao **vínculo de trabalho** desses profissionais com a organização, a Norma estabelece que, em regra, eles deverão ser empregados da empresa, EXCETO no caso do SESMT comum, quando este serviço é oferecido por empresas terceirizadas, como veremos mais adiante.

⁶ Se a banca trouxer Ministério do Trabalho (MTb) não está errado, pois a NR ainda traz assim.



1.3.2 Funcionamento do SESMT

O SESMT deverá possuir uma **chefia**, que **poderá ser qualquer um de seus integrantes**. A Norma não estipula qual profissional deverá ser o chefe, mas somente que o SESMT deverá ser chefiado por profissional qualificado, ou seja, qualquer dos profissionais que o compõe pode assumir o cargo, desde que esteja regular no exercício de sua função - desde que possua formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existir.

É muito comum as bancas afirmarem que somente os profissionais de nível superior (Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho) podem chefiar o SESMT. Isso não é verdade, o Técnico de Segurança do Trabalho e o Auxiliar ou Técnico de Enfermagem também podem, apesar de isso não ser comum na prática. Fique atento!

Em seu item 4.17 a Norma estabelece a necessidade de **registro do SESMT** junto ao órgão regional do MTb⁷. O registro deve ser requerido junto ao referido órgão e deverá conter os seguintes dados:

- a) **nome dos profissionais** integrantes do SESMT;
- b) **número de registro dos profissionais** na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb⁸;
- c) **número de empregados** da requerente e **grau de risco** das atividades, por estabelecimento;
- d) **especificação dos turnos de trabalho**, por estabelecimento;
- e) **horário de trabalho** dos integrantes do SESMT.

Cumpra observar que hoje esse registro é feito por meio do Sistema SESMT, disponível no sítio eletrônico <<http://sesmt.mte.gov.br/>>.

No que diz respeito à **jornada de trabalho** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece regras diferentes para os profissionais de nível superior e técnico, vejamos:

- Regra geral, os **profissionais de nível técnico** (Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho) devem dedicar **8 (oito) horas diárias** para as atividades do SESMT;
- Regra geral, os **profissionais de nível superior** (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho) devem dedicar, **no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral)** por dia para as atividades do SESMT, respeitada a legislação em vigor. Volte ao Quadro II da Norma e veja que somente os profissionais de nível superior podem trabalhar em regime parcial. Quando isso ocorre aparece um asterisco (*) sobrescrito ao número que indica a quantidade daquele profissional.

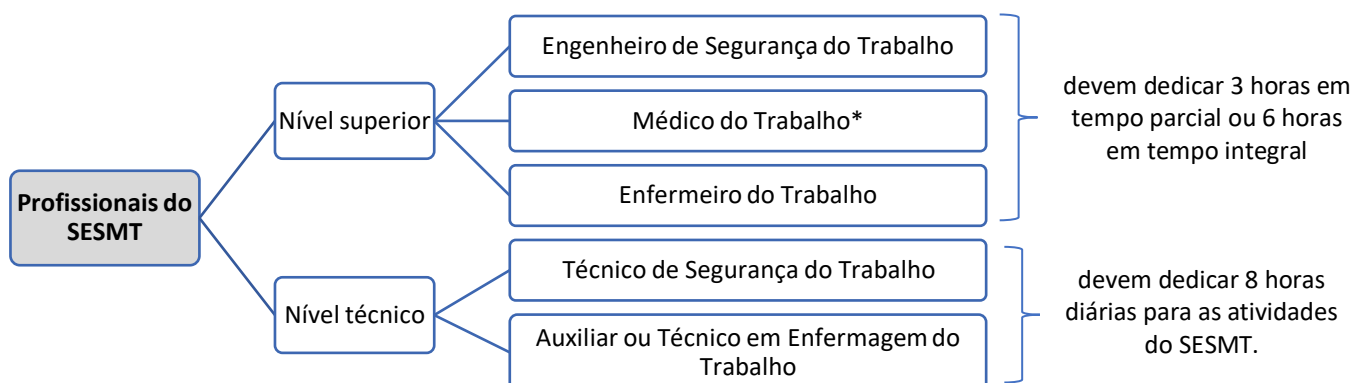
Observe-se, ainda, que caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

⁷ Atualmente é a Superintendência Regional do Trabalho (SRTb), vinculada à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia.

⁸ Atualmente, esse número existe apenas para o Técnico de Segurança do Trabalho.



Para impedir o **desvio de função** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece, em seu item 4.10, que, como regra geral: "ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é **vedado o exercício de outras atividades na empresa**, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".



* caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

OBS: ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é VEDADO o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina

Saiba ainda que a Norma prevê que caso o empregado impeça ou desvirtue o exercício fim das funções dos profissionais do SESMT, ele será responsabilizado com infrações de grau I4 (grau máximo para aplicação de multa) para fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28.

NR 4, 4.19 - A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial, e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau I4, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28.

Agora, veja algumas questões sobre o assunto:



(IADES / AL-GO / 2019) Empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela CLT são obrigadas a manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Nesse contexto, a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho determina que o engenheiro de segurança do trabalho deverá dedicar-se às atividades dos SESMT durante um mínimo diário de

- (A) seis horas, em tempo integral.
- (B) quatro horas, em tempo parcial.
- (C) quatro horas, em tempo integral.
- (D) duas horas, em tempo parcial.
- (E) oito horas, em tempo integral.

Comentários: como vimos, os profissionais de nível superior, incluindo o Engenheiro de Segurança do Trabalho, devem se dedicar **no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral)** por dia para as atividades do SESMT. Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

(CESGRANRIO / PETROBRAS / 2018) A NR 4 determina que todas as empresas devem registrar seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) mesmo para os SESMT que tenham apenas um membro. Tal registro deverá ser requerido ao órgão regional do MTE.

Para dar entrada no requerimento desse registro, é preciso incluir os seguintes dados, **EXCETO:**

- (A) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento
- (B) número da carteira de trabalho dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTE
- (C) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento
- (D) nome dos profissionais integrantes dos SESMT
- (E) horário de trabalho dos profissionais dos SESMT

Comentários: como acabamos de ver, o registro do SESMT junto ao MTE não requer informações sobre o número da carteira de trabalho dos profissionais, portanto, a **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão.

1.3.3 Atribuições dos profissionais do SESMT

Em seu item 4.12 a NR 4 estabelece as **competências dos profissionais integrantes do SESMT**. Vou trazê-las da forma como estão na Norma para que você se familiarize com os termos, pois são cobradas em provas, na maioria dos casos, na forma *ipsis litteris*. Além disso, caso necessário, farei os comentários para facilitar o entendimento.

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador: como vimos, a função do SESMT é promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador nos locais de trabalho. Nesse contexto, é natural que os profissionais que o integram busquem a redução dos riscos nos locais de trabalho através da aplicação de seus conhecimentos, uma vez que são especialistas no assunto.



Quando não for possível a completa redução dos riscos, como ocorre na maioria dos casos, deve-se aplicar os conhecimentos e as tecnologias capazes de reduzi-los ao menor nível possível. Lembre-se de que o conceito de risco está associado à probabilidade de ocorrência de um evento perigoso e às consequências de sua ocorrência. Assim, os conhecimentos podem ser aplicados tanto na redução da probabilidade de ocorrência quanto na mitigação das consequências.

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija: nem sempre é possível eliminar completamente os riscos de uma atividade, nesses casos, deverão ser adotada a hierarquia das medidas de controle dos riscos⁹. Uma dessas medidas, a última da hierarquia, é a utilização de EPIs, que serão especificados pelos profissionais do SESMT.

Chamo a atenção pelo fato de essa ser uma diferença importante entre as atribuições do SESMT e da CIPA. Isso porque, no tocante à **determinação do EPI**, a CIPA **dever ser ouvida**, ou seja, as observações de seus membros devem ser levadas em consideração na escolha dos EPIs, **ao passo que o SESMT**, nas empresas que o tenham, **é quem determina (especifica) o EPI adequado ao risco**.

Ressalte-se, ainda, que a NR 6 determina que caso a empresa não seja obrigada a constituir SESMT, caberá ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o empregado designado e os trabalhadores usuários.

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a": veja que no caso de implantação de novas instalações físicas e tecnológicas, a função do SESMT é de **colaboração**. Frise-se que o SESMT não tem responsabilidade técnica sobre essa implantação. A respeito de sua reponsabilidade técnica veja o item seguinte.

d) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos: agora sim! o SESMT é o responsável técnico pela orientação quanto ao cumprimento das NRs. Vamos a uma comparação dessas atribuições, que são muito cobradas em provas.

Atribuição	Responsabilidade do SESMT
Utilização de EPI	Determinar, ou seja, especificar
Implantação de novas instalações	Colaborar, quando solicitado
Orientação quanto ao cumprimento das NRs	Responsável técnico
Mapa de Riscos	Assessorar a CIPA na sua elaboração
SIPAT	Promover, em conjunto com a CIPA

⁹ Essa hierarquia é estabelecida pelas NRs 1 e 6, entre outras.



e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5: esse item deixa claro que **não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA**. Não há que se falar em subordinação da CIPA¹⁰ perante o SESMT devido ao fato de os profissionais desse último serem especialistas em matéria de SST, ou que o SESMT tem que fiscalizar a atuação da CIPA. **O relacionamento entre esses órgãos é de colaboração.**

Além de a manutenção do permanente relacionamento com a CIPA ser uma atribuição do SESMT, o item 4.19 da Norma estabelece que o **entrosamento** entre esses órgãos **é uma obrigação**, vejamos:

NR 4, 4.19 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão **manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador**, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1 da NR 5.

Note que o SESMT deve manter entrosamento com a CIPA, valendo-se dela como agente multiplicador, estudando suas observações e solicitações e propondo soluções corretivas e preventivas com base nelas. As NRs têm a atuação conjunta desses dois órgãos como um dos pilares da proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores.

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente: chamo a atenção pelo fato de existir uma atribuição que é da CIPA que se relaciona com essa do SESMT, tome cuidado para não as confundir, vejamos:

NR 5, 5.16 - A CIPA terá por atribuição (...)

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT;

Veja que a atribuição de promover a SIPAT é específica da CIPA, o SESMT, quando houver, irá promovê-la em conjunto com a CIPA.

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s): veja que todos os casos de doenças ocupacionais devem ter suas causas elucidadas através do estudo dos fatores ambientais, das características do agente e das condições de exposição que os desencadearam. Além disso, destaque-se

¹⁰ Como veremos no estudo da NR 5, os membros da CIPA não têm formação na área de SST. São apenas treinados pelos próprios membros do SESMT, onde houver, para desempenhar suas funções.



que a NR 4 não determina as técnicas de análise de acidentes e doenças ocupacionais que devem ser utilizadas.

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho: a partir do cumprimento dessa atribuição nascem os dados estatísticos de acidentes e doenças do trabalho dentro da empresa, permitindo o estabelecimento de ações corretivas focadas em indicadores como absenteísmo, índice de frequência e de gravidade de acidentes, entre outros.

Para isso, a NR 4 traz uma série de Quadros (modelos) para o registro de acidentes e doenças ocupacionais que devem ser preenchidos, mensalmente, pelo SESMT. A figura que segue mostra um modelo de uma ficha para registro de acidentes com vítimas (Quadro III da NR 4).

ACIDENTES COM VÍTIMA

ACIDENTES C/VÍTIMA

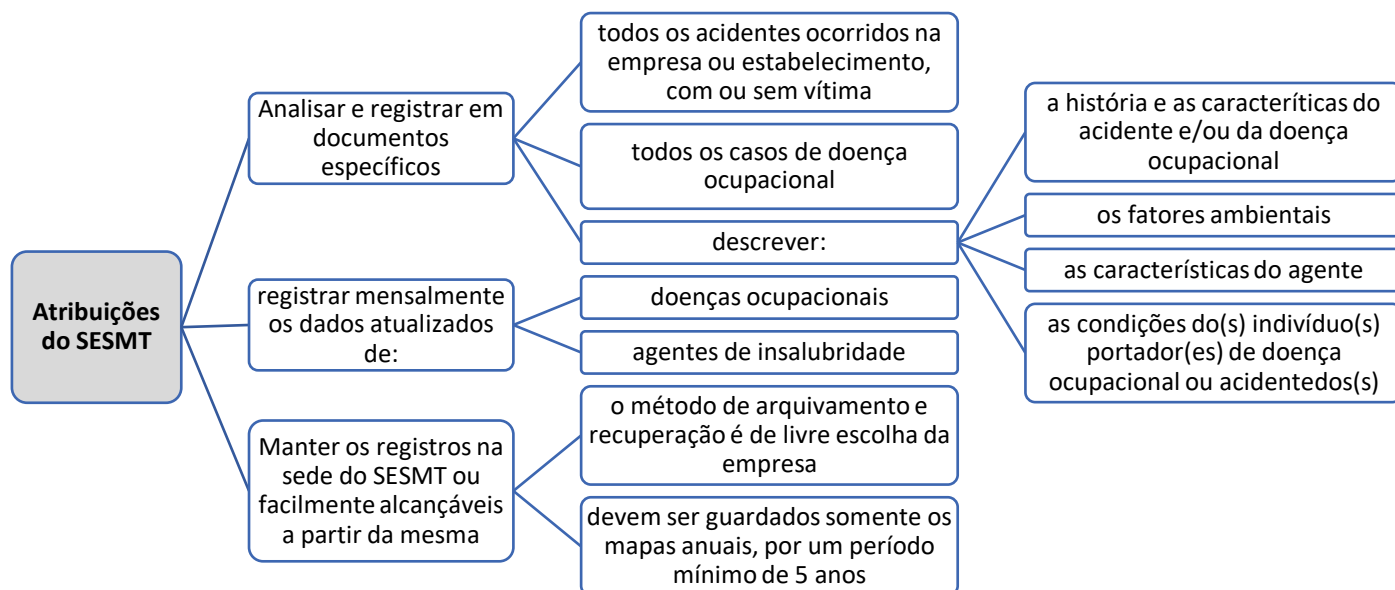
DATA DO MAPA: ____/____/____

RESPONSÁVEL: _____ ASS.: _____

Setor	Nº Absoluto	Nº Absoluto c/Afastament < 15 dias	Nº Absoluto c/Afastament > 15 dias	Nº Absoluto sem Afastamento	Índice Relativo/ Total de Empregados	Dias/ Homem Perdidos	Taxa de Frequência	Óbitos	Índice de Avaliação da Gravidade
Total do Estabelecimento									

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos: os registros (mapas anuais dos dados) de agentes de insalubridade, acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, devem ser mantidos na sede do SESMT por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Lembrem-se que, a partir da nova redação da NR 1 esses dados podem ser arquivados no formato digital!



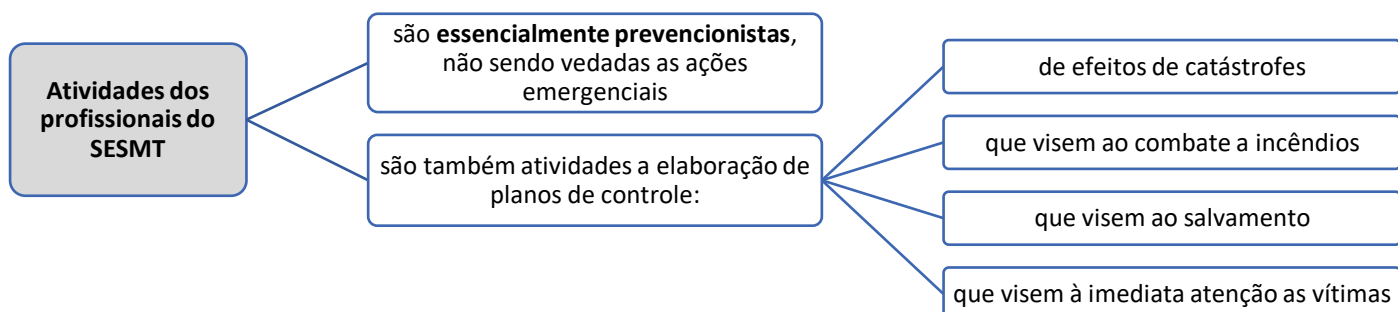


k) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente **prevencionistas**, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades: quando a norma estabelece que as atividades são **essencialmente prevencionistas** ela se refere ao fato de que não cabe ao SESMT, por exemplo, tratar uma pessoa que foi acometida por uma pneumoconiose (doença respiratória) devido à exposição a poeiras.

O papel do SESMT não é tratar esse trabalhador, mas evitar que ele adoça através da proposição de medidas de controle e realização de exames periódicos, cujo objetivo é diagnosticar eventuais sintomas adversos de saúde antes de seu agravamento.

Assim, pode-se afirmar que **o SESMT NÃO tem função assistencialista**, ou seja, não tem a função de dar assistência à saúde do trabalhador depois que ele é acometido por uma doença do trabalho.

Vou resumir essa complexa atribuição, vamos lá!



Ufa!!! São muitas atribuições, acho que você já até esqueceu algumas por isso vou trazê-la novamente para uma leitura rápida, sem comentários:



Atribuições do profissionais do SESMT
Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.
Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.
Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a".
Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5: esse item deixa claro que não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA.
Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.
Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.
Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).
Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.
manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos.
as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

Agora, vamos a algumas questões para praticar???





(FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Sobre as obrigações do empregador nas empresas que possuem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) Deve aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho.
- (B) Deve responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras.
- (C) Deve responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção dos SESMT.
- (D) Deve manter permanente relacionamento com a CIPA, mantendo o apoio aos treinamentos dos trabalhadores.
- (E) Deve esclarecer aos empregados sobre acidentes do trabalho e doenças.

Comentários: as afirmativas A, B, D e E estão incorretas. Veja que elas estão incompletas! Por sua vez, a alternativa C está correta e é o gabarito da questão. Qualquer ônus decorrente da Saúde e Segurança do Trabalho - SST nas empresas é do empregador. Guarde isso!

(FGV / AL-RO / 2018) A responsabilidade de indicar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade é do(a)

- (A) CIPA (B) SESMT (C) PCMSO (D) CIPAMIN (E) CEPAD

Comentários: como acabamos de ver, os profissionais do SESMT são responsáveis por indicar ao trabalhador o EPI adequado ao risco, veja: "determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija".

Portanto, a alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

(EUC-CEV / SECULT-CE / 2018) Considerando as competências dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, analise os seguintes itens:

- I. aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- II. determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;



III. manter permanente qualquer tipo de relacionamento com a CIPA, sem necessidade de valer-se de quaisquer observações, nem de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

IV. analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).

Compete ao profissional integrante dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho o que consta em

(A) I e III apenas. (B) II, III e IV apenas. (C) I, II e IV apenas. (D) I, II, III e IV.

Comentários: as afirmativas I, II e IV estão corretas.

A afirmativa III está incorreta. Veja o erro: "manter permanente qualquer tipo de relacionamento com a CIPA, sem necessidade de valer-se de quaisquer observações, nem de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5". Como vimos, o SESMT deve sim valer-se das observações da CIPA.

Portanto, a alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

1.4 - Tipos de SESMT

Agora vamos a parte mais complexa da NR 4, o estudo dos diferentes tipos de SESMT! Vimos que, como regra geral, o SESMT deve ser dimensionado e constituído por estabelecimento. Mas, e se a empresa tiver vários estabelecimentos? E se um desses estabelecimentos não se enquadrar nos critérios do Quadro II? E como deve ser o dimensionamento dos canteiros de obras e frentes de trabalho?

Para tentar solucionar essas e outras situações que ocorrem na prática, a NR 4 prevê a criação, além do SESMT por estabelecimento ou individual que vimos no item 1.2 dessa aula, os seguintes tipos de SESMT:

Tipo de SESMT	Descrição
Por estabelecimento ou individual	É a regra geral definida pelo item 4.2. Nesse caso o Serviço é instituído no âmbito do estabelecimento . O dimensionamento ocorre em função da gradação do risco da atividade principal e do número total de empregados no estabelecimento.
Centralizado	Nesse caso, um mesmo SESMT atenderá , de forma centralizada, mais de um estabelecimento de uma mesma organização . Aplica-se nos casos de estabelecimentos próximos (item 4.2.3), canteiros de obras e frentes de trabalho (item 4.2.4) e empresas cujos estabelecimentos, isoladamente, não se enquadram no Quadro II, mas, em conjunto, devem constituir o Serviço (item 4.2.5).
Comum	Quando um único SESMT é constituído para atender mais de uma empresa (itens 4.14 e 4.15).
Sazonal	Aplica-se a empresa cuja atividade é sazonal , ou seja, apresenta grande variação na quantidade de empregados durante o ano e, por consequência, o dimensionamento do Serviço deve considerar essa variação (item 4.6).
Serviço único de engenharia e medicina	Possibilidade de que empresas de grau de risco 1, já possuidoras de outros serviços de engenharia e medicina, possam integrá-los ao SESMT (item 4.3). Não é, na verdade, um SESMT propriamente dito.



Vimos as regras a respeito do **SESMT por estabelecimento ou individual** no tópico 1.2. Vamos apenas recordar o item 4.2 da norma:

NR 4, 4.2 - O **dimensionamento** dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à **gradação do risco da atividade principal** e ao **número total de empregados do estabelecimento**, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

Agora, vamos ao estudo dos demais!

1.4.1 SESMT centralizado

Pessoal, dos tipos de SESMT, além da regra geral, o centralizado é o mais cobrado nas provas, portanto, é um daqueles assuntos que...



A Norma prevê a possibilidade de constituição do SESMT centralizado devido a quatro situações distintas: (a) para canteiros de obras e frentes de trabalho, (b) por proximidade física, (c) por igualdade de tratamento e (d) pelo somatório dos empregados.

1.4.1.1 SESMT centralizado "para canteiros de obras e frentes de trabalho"

Regra geral, os canteiros de obra e frentes de trabalho são equiparados a estabelecimentos para fins de dimensionamento do SESMT. Por isso, a NR 4, em seu item 4.20, estabelece que no caso de **empreiteiras e empresas prestadoras de serviços**, será considerado estabelecimento o local onde seus empregados estiverem exercendo suas atividades, vejamos:

NR 4, 4.20 - Quando se tratar de empreiteiras e empresas prestadoras de serviço, **considera-se estabelecimento**, para fins de aplicação dessa NR, **o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades**.

Entretanto, para fins de dimensionamento do SESMT, a NR 4 estabelece que os **canteiros de obras e frentes de trabalho** - situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal - **quando tiverem menos que 1 (um) mil empregados, não serão considerados estabelecimentos, mas integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar o SESMT**. Trata-se de uma benesse concedida às empresas de engenharia (empreiteiras e prestadoras de serviços) que são grandes geradoras de empregos, de modo a reduzir seus custos com a implementação do SESMT, vejamos:



NR 4, 4.2.1 - Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não são considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Entendidas essas duas regras, vamos a um exemplo para prosseguirmos com o assunto: imaginem uma empresa de engenharia - do ramo de construção civil, com GR: 4 - que possua empregados trabalhando em 2 (duas) frentes de trabalho diferentes, uma com 350 (trezentos e cinquenta) empregados e outra com 510 (quinhentos e dez). Com base no item 4.20, essas frentes de trabalho seriam enquadradas como estabelecimentos, já que se trata dos locais onde seus empregados estão trabalhando.

Entretanto, vimos que os canteiros de obras ou frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados não são considerados estabelecimentos e sim integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar o SESMT (item 4.2.1). O que vem a ser o caso! Concorde?

A ideia de SESMT centralizado é justamente essa! Um estabelecimento central (no caso a empresa de engenharia principal) organiza o Serviço, que atende aos demais estabelecimentos (canteiros de obras e frentes de trabalho). Contudo, nesse caso específico de canteiros de obras e frentes de trabalho o dimensionamento dos profissionais de nível superior e de nível técnico tem regras próprias.

Isso porque a Norma, em seu item 4.2.1.1, determina que os **profissionais de nível superior**: Engenheiros de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho e Enfermeiros do Trabalho **poderão ficar centralizados**, de modo que o **dimensionamento** da quantidade requerida desses profissionais se dá em função do **total de empregados que trabalham nos estabelecimentos** e frentes de trabalho do mesmo estado, território ou Distrito Federal. Adicionalmente, frise-se que **eles podem desempenhar suas funções na sede da empresa de engenharia principal** (se for a sede do SESMT, no caso).

Já os **profissionais de nível técnico**: Técnicos de Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho devem ser **dimensionados por canteiros de obra ou frente de trabalho e realizam suas atividades nesses estabelecimentos**.

Isso posto, a empresa em questão teria um SESMT formado por: 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico do Trabalho, ambos trabalhado em tempo parcial (3 horas por dia), na sede da empresa de engenharia principal¹¹.

Entretanto, a obra com 350 empregados teria 3 (três) Técnicos de Segurança do Trabalho, trabalhando em período integral (8 horas por dia), ao passo que a obra com 520 empregados teria 4 (quatro) Técnicos de Segurança do Trabalho e (1) Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, ambos em período integral.

¹¹ Vejam o Quadro de dimensionamento



Viu? A ideia é centralizar os profissionais mais caros e individualizar a atuação dos profissionais de menor remuneração. Essa regra é específica para o SESMT "centralizado para canteiros de obras e frentes de trabalho".

Mas... existe uma EXCEÇÃO a essa regra! Imagine agora uma empresa, de GR: 4, que tenha 5 canteiros de obras e/ou frentes de trabalho operando no mesmo estado, território ou Distrito Federal, com 25 empregados cada. Veja que para o dimensionamento dos profissionais de nível superior não teríamos problema, ou seja, somaríamos os empregados, totalizando 125 (cento e vinte e cinco), e através do quadro II determinaríamos a necessidade de 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico do trabalho, ambos em jornada parcial, que ficarão centralizados.

Entretanto, no caso do dimensionamento dos profissionais de nível técnico teríamos problemas, porque nenhum dos canteiros de obras e/ou frentes de trabalho, individualmente, demandaria a atuação de Técnicos de Segurança do Trabalho, o que não faz sentido! Como o engenheiro vai trabalhar sem a atuação do técnico no local?

Assim, nesse caso, a Norma prevê outra modalidade de SESMT centralizado, que chamei de SESMT centralizado "pelo somatório de empregados" (item seguinte). Nesse caso, o dimensionamento do número de profissionais de nível médio depende do grau de risco da atividade desenvolvida pela empresa principal.

Perceba que essa regra específica para o SESMT centralizado "para canteiros de obras e frentes de trabalho" só é aplicável quando todas os canteiros de obras e/ou frentes de trabalho integrantes da empresa de engenharia principal estão, individualmente, obrigados a constituir o SESMT. Vamos a uma questão sobre esse tema.

(UF-PR / UF-PR / 2018) Os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Nesse caso, para fins de dimensionamento do SESMT:

- (A) os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.
- (B) os técnicos de segurança do trabalho poderão ficar centralizados.
- (C) os auxiliares de enfermagem do trabalho poderão ficar centralizados.
- (D) os engenheiros de segurança do trabalho serão dimensionados por canteiro de obra ou frente de trabalho.
- (E) os médicos do trabalho serão dimensionados por canteiro de obra ou frente de trabalho.

Comentários: como vimos, em se tratando do SESMT centralizado "para canteiros de obras e frentes de trabalho", os profissionais de nível superior poderão ficar centralizados, ao passo que os profissionais de nível técnico devem atuar nos canteiros de obras e/ou frente de trabalho para os quais foram dimensionados. Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.



1.4.1.2 SESMT centralizado "pelo somatório dos empregados"

Essa possibilidade está expressa no item 4.2.5 da Norma, vejamos:

NR 4, 4.2.5 - Havendo, na mesma empresa, **apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem** no Quadro II, anexo, o cumprimento desta NR será feito através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizados em cada estado, território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no estado, território ou Distrito Federal alcance os limites previstos no Quadro II, anexo, aplicado o disposto no subitem 4.2.2.

Chamo esse tipo de SESMT de centralizado "pelo somatório dos empregados" porque sua constituição torna-se obrigatória quando uma empresa possui mais de um estabelecimento no mesmo estado, território ou Distrito Federal, que individualmente não são obrigados a constituir o Serviço, mas quando somados os empregados que trabalham nesses estabelecimentos a empresa passa a se enquadrar no Quadro II da NR 4.

Atente-se para o fato de que essa soma só ocorre entre os estabelecimentos situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal. Não há falar em somar os empregados das filiais localizadas no Rio de Janeiro e São Paulo, são Estados diferentes!

E como ocorre essa soma? Caro estrategista, já adianto que não é simplesmente somar e pronto! Depende do grau de risco, veja:

a) empresas enquadradas no grau de risco 1: somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados mais a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos.

Como exemplo, imagine uma empresa com três estabelecimentos de GR: 1, todas localizadas em SP: um com 500 empregados, outro com 300 e outro com 400. Isoladamente, nenhum deles se enquadra no Quadro II da NR 4, mas se procedermos com o estabelecido no item 4.2.5.1 da Norma, teremos:

$$500 + (300+400)/2 = 850.$$

Com essa média a empresa é obrigada a constituir SESMT com um Técnico de Segurança do Trabalho, conforme Quadro II. Perceba que, caso aplicássemos a regra geral nesse exemplo - ou seja, considerássemos o total de 1200 empregados - o SESMT seria composto pelo Técnico de Segurança do Trabalho e por um Médico do Trabalho. Então, veja que a ideia é a redução dos custos do empreendimento.

Importante! Nesse caso, a Norma prevê que todos os profissionais do SESMT devem cumprir jornada de trabalho em tempo integral.

b) empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4: somatório dos empregados existentes em todos os estabelecimentos.

Como exemplo, imaginem uma empresa com GR: 2 que possua dois estabelecimentos: um com 200 empregados e outro com 400, ambos no mesmo Estado.



Considerando os estabelecimentos de forma isolada não seria obrigatória a constituição de SESMT, mas de acordo com o item 4.2.5.2 da Norma deverá ser constituído o SESMT centralizado composto por um Técnico de Segurança do Trabalho, já que os dois estabelecimentos, somados, contam com 600 empregados.

Agora, veja como esse assunto já foi explorado pelas bancas.

(AOCF / PM-CAMAÇARI / 2010) Uma empresa possui apenas estabelecimentos enquadrados no Grau de Risco I, que isoladamente, não se enquadram na necessidade de constituir SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. A assistência aos estabelecimentos será feita através do SESMT centralizado em cada Estado ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no Estado ou Distrito Federal alcance os limites previstos para constituição do SESMT, devendo ser observada a não existência de estabelecimentos com atividade cuja gradação de risco seja superior ao da atividade principal.

Sabendo-se que a empresa tem quatro (4) estabelecimentos no Estado, com 380 trabalhadores no primeiro; 447 no segundo; 299 no terceiro e 245 no quarto estabelecimento. Qual o número de empregados que você deve tomar para entrar no Quadro de Dimensionamento dos SESMT, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4 - SESMT?

(A) 1.371. (B) 1.124. (C) 991. (D) 755. (E) 1.073.

Comentários: o que a questão está cobrando é o conhecimento sobre o dimensionamento do SESMT "comum pela soma dos empregados". Como a empresa possui GR 1 a regra de dimensionamento é a seguinte: **a) empresas enquadradas no grau de risco 1:** somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados mais a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos.

Dessa forma, o cálculo fica:

$$\text{empregados} = 447 + \frac{380 + 299 + 245}{3} = 755$$

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

1.4.1.3 SESMT centralizado "por proximidade física"

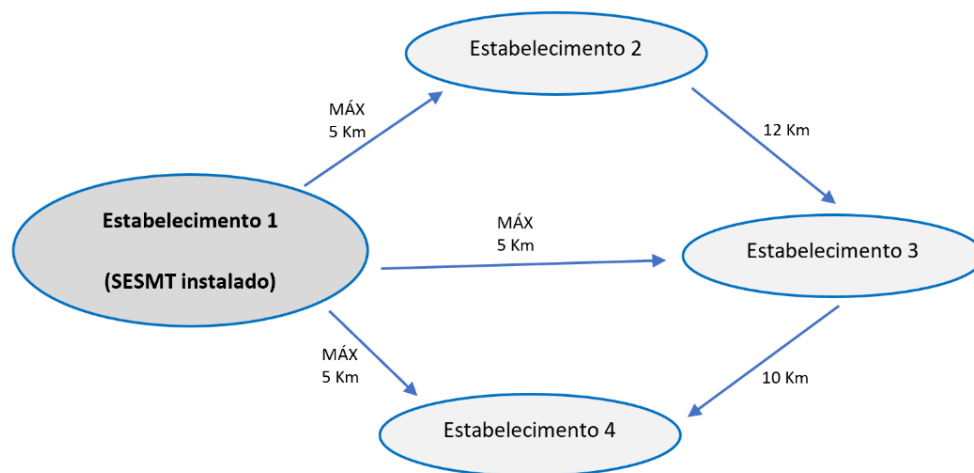
Essa possibilidade está expressa no item 4.2.3 da Norma, vejamos:

NR 4, 4.2.3 - A empresa poderá constituir **Serviço** Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **centralizado** para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5.000 (cinco mil metros), dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o subitem 4.2.2.

Chamo esse tipo de SESMT de "centralizado por proximidade física" pelo fato de que sua constituição é restrita ao caso em que a empresa possua vários estabelecimentos e que **a distância a ser percorrida entre o estabelecimento no qual se situa o SESMT e cada um dos demais estabelecimentos não seja superior a 5 (cinco) quilômetros (5000 mil metros).**



Atenção!!! É importante que você observe que a distância de 5 km não é entre os estabelecimentos de um modo geral, mas sim entre o estabelecimento em que o SESMT foi instalado e qualquer um dos demais estabelecimentos! O objetivo é que o SESMT constituído fique próximo de todos os estabelecimentos que ele irá atender. Veja o esquema que segue:



Esse tipo de SESMT também é dimensionado em função do total de empregados nos estabelecimentos (todos eles) e do grau de risco da atividade principal (lembre-se da exceção dos 50%, que também se aplica nesse caso).

Além disso, não há vedação em relação a localização desses estabelecimentos em municípios distintos. Basta que seja observado o critério da distância.

1.4.1.4 SESMT centralizado "por igualdade de tratamento"

Essa possibilidade está expressa no item 4.2.4 da Norma, vejamos:

NR 4, 4.2.4 - Havendo, na empresa, **estabelecimento(s) que se enquadre(m)** no Quadro II, desta NR, **e outro(s) que não se enquadre(m)**, a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), dimensionados conforme os subitens 4.2.5.1 e 4.2.5.2 e desde que localizados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal.

A ideia aqui é simples! Em caso de empresas que possuam mais de um estabelecimento e que algum(s) estabelecimento(s) deva(m) constituir SESMT e outro(s) não. Aquele(s) que não deve(m) constituir, será(ão) atendido(s) pelo(s) SESMT daquele(s) estabelecimento(s) onde o Serviço foi constituído.

Observem que, nesse caso, **os estabelecimentos devem estar localizados obrigatoriamente no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal.**

Chamo esse tipo de SESMT de "centralizado por igualdade de tratamento" devido ao fato de que os profissionais que laboram nos estabelecimentos onde não seja obrigatória a constituição do Serviço receberão igual tratamento por esse órgão em relação aos estabelecimentos em que o Serviço é de constituição obrigatória. Não faz sentido uma mesma empresa dispensar tratamentos diferentes, em



matéria de SST, a seus empregados pelo simples fato de desenvolverem suas atribuições em diferentes estabelecimentos. A regra, em se tratando de SST, é a igualdade de tratamento.

E, nesse caso, como deve ser realizado o **dimensionamento**? Também depende do grau de risco, assim como no caso anterior:

a) empresas enquadradas no grau de risco 1: somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados e a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos.

b) empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4: somatório dos empregados existentes em todos os estabelecimentos.

Atente-se, ainda, para o fato de que nesse caso a Norma prevê que todos os profissionais do SESMT devem cumprir jornada de tempo integral.

1.4.2 SESMT comum

A Norma prevê a possibilidade de constituição do SESMT comum devido a quatro situações distintas: (a) para empresas de mesma atividade econômica, (b) para empresas do mesmo polo industrial ou comercial, (c) para contratantes e contratadas e (d) casos facultativos.

Esse tipo de SESMT está previsto no Art. 7.1 da Convenção n.º 161 da OIT que estabelece a possibilidade de os serviços de saúde no trabalho serem organizados para atender mais de uma empresa. Com fundamento nesse artigo da Convenção, a NR 4, em 2007, também adotou essa possibilidade em todo o território nacional.

Apesar da similaridade, os SESMT centralizados e comuns têm uma diferença fundamental. Enquanto o SESMT centralizado atende mais de um estabelecimento de uma mesma empresa, o SESMT comum atende mais de uma empresa ou mais de um estabelecimento de empresas diferentes. Entendeu a diferença? Então vamos em frente!

1.4.2.1 SESMT comum "para empresas de mesma atividade econômica"

A previsão de constituição dessa modalidade de SESMT comum consta no item 4.13.3, vejamos:

NR 4, 4.14.3 - As empresas de **mesma atividade econômica**, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadram no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Como você pode perceber, há alguns **requisitos para a constituição desse tipo de SESMT**:

- a)** as empresas devem realizar a **mesma atividade econômica**, ou seja, há uma restrição por ramo de atuação;



- b) cada uma das empresas deve se enquadrar no Quadro II da NR 4, ou seja, **as empresas devem estar obrigadas a constituir o Serviço;**
- c) as empresas devem estar **localizadas no mesmo município, ou em municípios limítrofes**, ou seja, há também uma restrição geográfica.
- d) a **possibilidade** de constituição dessa modalidade de SESMT **deve estar prevista em** Negociação Coletiva: **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.**

Além disso, como esse tipo de SESMT deve ser organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas, seus profissionais não necessariamente têm vínculo empregatício com as empresas para as quais prestam serviços, ou seja, é uma EXCEÇÃO à regra geral de os profissionais do SESMT serem empregados da empresa para a qual prestam os serviços.

Agora, imagine que uma pequena empresa que não esteja obrigada a constituir o Serviço esteja localizada próxima a grandes empresas e queira aderir ao SESMT comum das empresas de maior porte a sua volta, há essa possibilidade?

A resposta é SIM! Em seu item 4.14.3.1 a Norma estabelece que "o SESMT comum pode ser estendido a empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II (...)". Entretanto, isso só será permitido caso os requisitos acima descritos, com exceção do exposto em "b", forem atendidos.

Como o Serviço é comum, ou seja, atende a várias empresas simultaneamente, a Norma estabelece que ele deverá ter seu **funcionamento avaliado semestralmente por uma Comissão** composta por representantes:

- a) das **empresas;**
- b) do **sindicato dos trabalhadores;**
- c) da **Delegacia Regional do Trabalho** (atual Superintendência Regional do Trabalho - SRT).

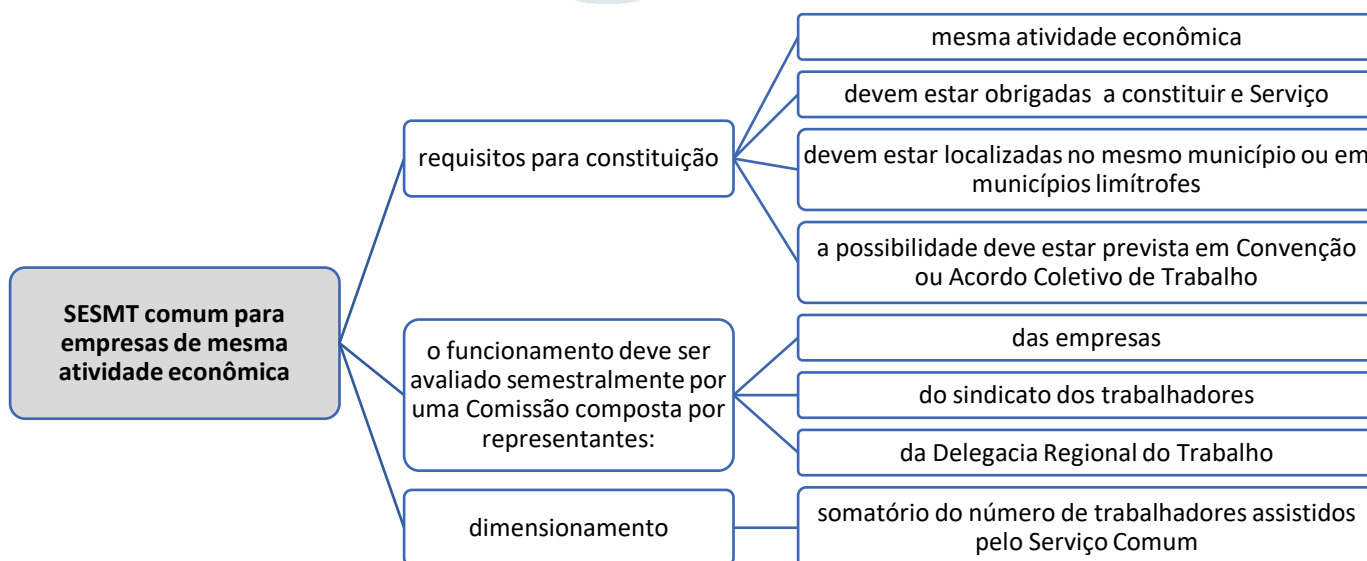
A norma ainda prevê que a forma e a periodicidade de avaliação podem ser previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, **a periodicidade de avaliação pode ser semestral ou com outra frequência, desde que prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.**

Adicionalmente, atente-se para o fato de que essa regra de avaliação do funcionamento é válida para todas as modalidades de SESMT comum.

E quanto ao **dimensionamento** dessa modalidade de SESMT? É simples, é realizado pelo **somatório do número de trabalhadores assistidos pelo Serviço comum**. Note que não há consideração em relação ao maior grau de risco entre as empresas assistidas. Isso ocorre porque eles realizam a mesma atividade econômica e por isso têm o mesmo grau de risco.

Por fim, saiba que caso alguma empresa que conte com a assistência dessa modalidade de Serviço queira constituir um SESMT individual em seu estabelecimento, o número de empregados já assistidos pelo SESMT comum não irá integrar a base de cálculo para seu dimensionamento.





1.4.2.2 SESMT comum "para empresas do mesmo polo industrial ou comercial"

A previsão de constituição dessa modalidade consta no item 4.14.4, vejamos:

NR 4, 4.14.4 - As empresas que desenvolvem suas atividades em um **mesmo polo industrial ou comercial** podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

A diferença para o caso anterior é que essa possibilidade não exige que as empresas realizem a mesma atividade econômica, ou seja, as empresas não necessariamente precisam ser do mesmo ramo industrial ou comercial. Em contrapartida, elas devem estar localizadas em um mesmo polo industrial ou comercial, como é o caso, por exemplo, do Polo Industrial de Manaus - PIM. Nesse caso, a restrição é geográfica e não por ramo de atuação.

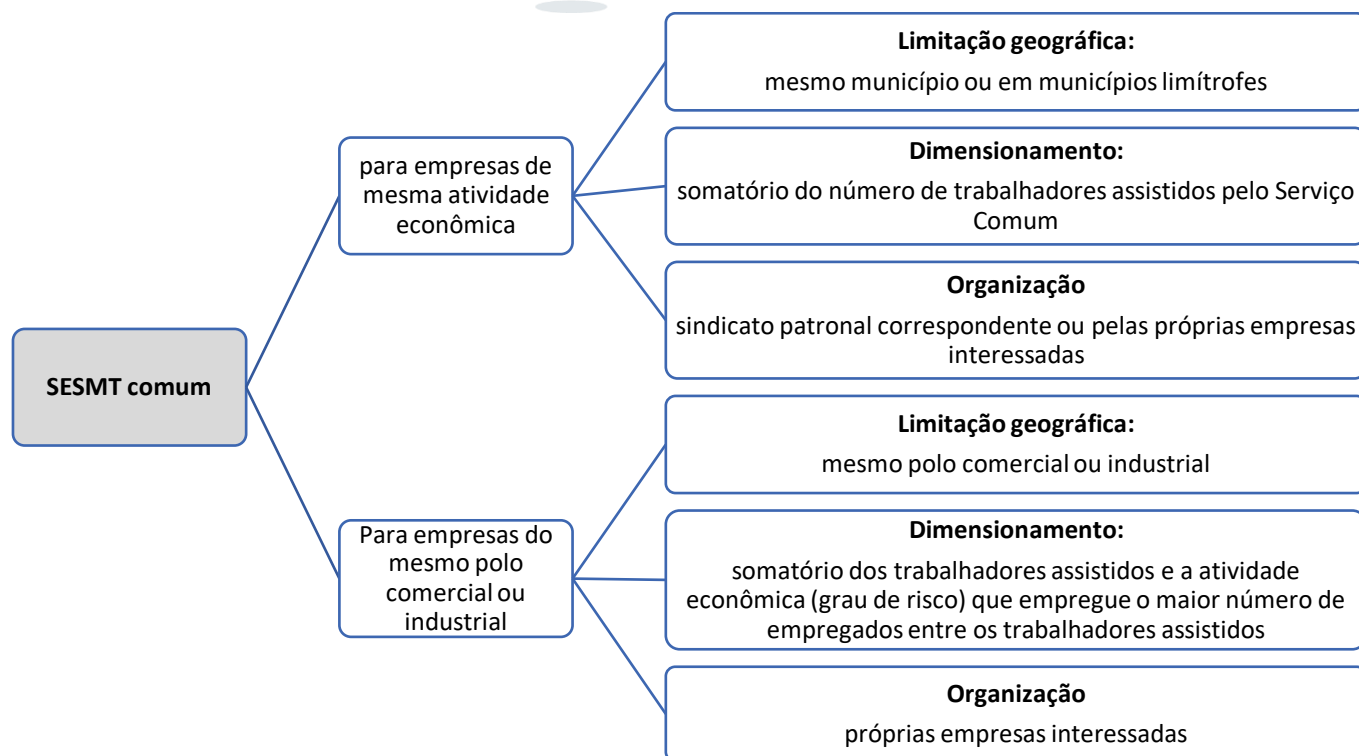
Veja que, também nesse caso, essa modalidade de SESMT deve estar prevista em Negociação Coletiva: Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Observe, ainda, que a limitação geográfica nesse caso é mais restrita: mesmo polo industrial ou comercial. Já no SESMT comum "para empresas de mesma atividade econômica" a limitação geográfica é o município ou municípios limítrofes. Atentem-se a isso!

No tocante ao **dimensionamento**, há uma diferença em relação ao anterior: nesse caso, deve considerar o **somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica (grau de risco) que empregue o maior número de empregados entre os trabalhadores assistidos**. Agora o GR é levado em consideração porque as empresas podem ser de ramos econômicos distintos.





ACORDE!



Assim como no caso anterior, a Norma estabelece que o Serviço também deverá ter seu funcionamento avaliado semestralmente por uma Comissão composta por representantes: das empresas, do sindicato dos trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho (atual Superintendência Regional do Trabalho - SRT).

Da mesma maneira, a forma e a periodicidade de avaliação podem ser previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Novamente, caso alguma empresa que conte com a assistência dessa modalidade de Serviço queira constituir um SESMT individual em seu estabelecimento, o número de empregados já assistidos pelo SESMT comum não irá integrar a base de cálculo para seu dimensionamento.

Agora, vamos a uma questão sobre o assunto.

(NUCLEP / BIORIO-RJ / 2014) As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que:

- (A) Os canteiros de obras e as frentes de trabalho tenham mais de mil empregados.
- (B) O ônus decorrente dessa utilização caberá à empresa mais importante economicamente.



- (C) As empresas que possuam mais de 30% (trinta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal.
- (D) Previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.
- (E) Não possuam técnico de segurança do trabalho.

Comentários: o SESMT "comum para empresas do mesmo polo industrial ou comercial" pode ser organizado pelas próprias empresas interessadas desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

1.4.2.3 SESMT comum "para contratantes e contratadas"

Outra situação em que é cabível a constituição do SESMT comum está definida no item 4.5.1, vejamos:

NR 4, 4.5.1 - Quando a **empresa contratante** e as outras por ela **contratadas** não se enquadram no Quadro II, anexo, mas que pelo número total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comum, nos moldes do item 4.14.

Trata-se do SESMT "comum para contratantes e contratadas". Esse modelo de SESMT está, comumente, presente em obras de construção civil, em que uma empresa de maior porte (a construtora), além de utilizar sua mão de obra própria, contrata várias empresas de menor porte que isoladamente não são obrigadas a constituir o Serviço, mas que, quando analisadas em conjunto (contratante e contratadas), somam uma quantidade de empregados que exigem sua constituição.

Como exemplo, imagine que a empresa "Constru-Mais" de GR: 4 tenha 40 (quarenta) empregados em um estabelecimento e por isso não é obrigada a constituir o seu SESMT por estabelecimento ou individual. Entretanto, essa empresa contrata a "Só Alvenaria", de GR: 3, para executar os serviços de alvenaria da obra, que, por sua vez, envia 20 (vinte) empregados para esse estabelecimento.

Veja que ambas as empresas, contratante e contratada, não são obrigadas a constituir o SESMT se analisadas de forma individual, entretanto, se consideradas em conjunto, existem 60 (sessenta) empregados laborando no mesmo estabelecimento e por isso elas passam a ser obrigadas a constituir o SESMT, que nesse caso terá um Técnico de Segurança do Trabalho.

E por que isso? Porque a Norma prevê que o **dimensionamento** desse tipo de SESMT comum deve considerar o **somatório dos trabalhadores que estão trabalhando no estabelecimento e a atividade econômica (grau de risco) do estabelecimento da contratante**.

Assim, nesse caso, o SESMT deverá ser dimensionado para um número de 60 (sessenta) empregados e GR: 4, que é o grau de risco da contratante.

É possível, entretanto, que a empresa contratante, devido a seu GR e à quantidade de empregados no estabelecimento, já tenha constituído o seu SESMT individual. Nesta situação, **havendo a necessidade da contratação de uma empresa de menor porte que isoladamente não seja obrigada a constituir o Serviço**



em seu estabelecimento, a Norma prevê, em seu item 4.5, que o **SESMT da contratante deve prestar assistência aos empregados da contratada**:

NR 4, 4.5 - A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no item 4.2.5.

O item 4.2.5 de que trata o final do item 4.5 diz respeito ao SESMT "centralizado pela soma dos empregados". Para que possamos entender melhor, vamos a um...



Digamos que a empresa "Constru-Mais" de GR: 4 tenha, agora, 60 (sessenta) empregados em um estabelecimento e por isso é obrigada a constituir o seu SESMT por estabelecimento ou individual, com 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. Entretanto, essa empresa contrata a "Só Alvenaria" para executar os serviços de alvenaria da obra, que envia 20 (vinte) empregados para esse estabelecimento.

Como a quantidade de empregados da "Só Alvenaria" não a obriga a constituir o Serviço naquela obra (estabelecimento), o SESMT da "Constru-Mais" deverá estender a assistência aos 20 (vinte) empregados da contratada.

Entretanto, de acordo com o item 4.2.5, caso a "Só Alvenaria", de GR: 3, possua mais 82 (oitenta e dois) empregados em outros estabelecimentos localizados no mesmo estado, território ou Distrito Federal, ela deverá constituir seu próprio SESMT, que nesse caso será o do tipo centralizado "pelo somatório de empregados".

Mas e agora? Mesmo assim o Técnico de Segurança do Trabalho da "Constru-Mais" deverá dar assistência aos 20 (vinte) empregados da "Só Alvenaria"? A resposta é CUIDADO!!! Pois a Norma não é clara nesse ponto. Apenas exige que a contratada constitua seu SESMT centralizado "pelo somatório dos empregados", mas nada diz sobre a necessidade de extensão dos serviços do SESMT da contratante a seus empregados. Assim, guardem a letra da lei!

Agora, imagine que a "Só Alvenaria", ao invés de 82 (oitenta e dois), possua apenas mais 80 (oitenta) empregados trabalhando em outros estabelecimentos no mesmo Estado. Nesse caso, com 100 (cem) empregados ela não precisa constituir SESMT, mesmo considerando a soma dos empregados de todos os seus estabelecimentos no Estado.

Nessa situação, a Norma prevê que a contratante - no caso, a "Constru-Mais" - deve estender os serviços do seu SESMT (seja individual ou centralizado) aos trabalhadores da contratada que trabalham em seu estabelecimento. Vejam como isso é posto pelo item 4.5.2:



NR 4, 4.5.2 - Quando a **empresa contratada não se enquadrar** no Quadro II, anexo, **mesmo considerando-se o total de empregados nos estabelecimentos**, a contratante deve estender aos empregados da contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho, sejam esses centralizados ou por estabelecimento.

Como você pode perceber, em alguns casos, o SESMT da contratada atende tanto os seus empregados quanto os empregados das contratadas. Nesse caso, a quem cabe a **gestão do Serviço**? A Norma prevê o seguinte:

NR 4, 4.5.3 - A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob **gestão própria**, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Vejam que a **gestão do SESMT comum**, nesse caso, **cabe a empresa contratante, desde que previsto em Negociação Coletiva: Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**.

E a avaliação do SESMT comum? Aí temos as mesmas regras dos SESMT centralizados: deverá ter seu funcionamento avaliado semestralmente por uma Comissão composta por representantes: da empresa contratante, do sindicato dos trabalhadores, da Delegacia Regional do Trabalho (atual Superintendência Regional do Trabalho - SRT). Também, da mesma maneira, a forma e a periodicidade de avaliação podem ser previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Para finalizar o tópico, vamos a outro exemplo: admita, agora, que a "Só Alvenaria" possua 102 (cento e dois) empregados espalhados em diferentes estabelecimentos no mesmo Estado. Como sua atividade é GR: 3, ela estaria obrigada a constituir SESMT¹² "centralizado pelo somatório dos empregados", entretanto, como ela possui 20 (vinte) empregados assistidos pelo SESMT da "Constru-Mais" ela não precisa constituir o Serviço.

Isso ocorre porque em seu item 4.5.3.2 a Norma diz que "**o número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada**".

Dessa forma, para efeitos de dimensionamento do SESMT da "Só Alvenaria", devem ser considerados somente 82 (oitenta e dois) empregados, o que não a obriga a constituí-lo.

1.4.2.4 SESMT comum "facultativo"

A última possibilidade de constituição de SESMT comum está prevista no item 4.14, vejamos:

NR 4, 4.14 - As empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, anexo a esta NR, **poderão dar assistência** na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em

¹² Empresas com GR 3 estão obrigadas a constituir SESMT quando possuir mais que 101 empregados.



Medicina do Trabalho comuns, organizados pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.

Chamo esse SESMT de "comum facultativo" porque a Norma não estabelece uma imposição à sua constituição e sim uma faculdade: "poderão dar assistência". Assim, empresas que não são individualmente obrigadas a constituir o SESMT podem se juntar para constituir um Serviço Comum, que pode ser **organizado**:

- pelo sindicato ou associação da categoria econômica; ou
- pelas próprias empresas interessadas;

Como mais de uma empresa vai utilizar os Serviços, é normal que a **manutenção desses serviços** seja feita pelas empresas usuárias, que participarão das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma, conforme estabelecido pelo item 4.14.1 da Norma. Inclusive, essa forma de compartilhamento de despesas com o SESMT é a regra para todos os tipos de SESMT comuns.

O **dimensionamento** desse tipo de SESMT será efetuado em função do **somatório dos empregados das empresas participantes**.

No caso de as empresas, sindicatos ou associações interessadas optarem em **não constituir seu próprio SESMT**, poderão contratar instituição oficial ou instituição privada de utilidade pública. Nesse caso, caberá às empresas participantes o custeio das despesas, na proporção ao número de empregados de cada uma.

Como os **Engenheiros** de Segurança do Trabalho e os **Médicos** do Trabalho são os profissionais mais caros, a Norma prevê, especificamente, que as empresas podem utilizar dos serviços desses profissionais existentes nos SESMT comuns para o atendimento do disposto nas NRs, sendo que o ônus decorrente dessa utilização caberá à empresa solicitante.

Assim, os custos dos demais profissionais são rateados na proporção do número de empregados de cada empresa, ao passo que os custos relacionados aos serviços de médicos e engenheiros do trabalho são suportados por aqueles que os solicitam.

1.4.3 SESMT sazonal

A previsão de constituição desse tipo de SESMT está prevista no item 4.6:

NR 4, 4.6 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em **regime sazonal** deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos.

Quando menciona "empresas que operem em regime sazonal" a NR se reporta aos casos em que a dinâmica da atividade econômica implica em grande oscilação da quantidade de mão de obra, o que irá repercutir no dimensionamento do SESMT.

Nesse caso, ao invés de se utilizar o número de empregados de um dado momento, optou-se por dimensionar o SESMT com base na média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior.



Chamo a atenção para o fato de que o **SESMT sazonal não é dimensionado em função do número de empregados dos últimos 12 meses**, como as bancas gostam de afirmar para tentar confundir vocês, **e sim em função da média aritmética do número de empregados do ano civil anterior, ou seja, a média de janeiro a dezembro do ano anterior**, atente-se a isso!!!

1.4.4 Tipos de SESMT - um resumo

Como você pôde ver, são muitos os tipos de SESMT, cada tipo com suas próprias regras de dimensionamento, limitação territorial, entre outras.

Para facilitar a memorização dessas diferenças constantemente exploradas pelas bancas, elaborei um quadro com um resumo das principais características de cada tipo de SESMT, vejam nas páginas que seguem.



					OUTRAS CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES
POR ESTABELECIMENTO		O serviço é instituído no âmbito do estabelecimento	Próprio estabelecimento	Gradação de risco da atividade principal e número de empregados no estabelecimento	As empresas que possuam mais de 50% de seus empregados em estabelecimentos ou setor de serviço com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar o SESMT em função do maior grau de risco
CENTRALIZADO caso em que o SESMT atenderá mais de um estabelecimento da mesma empresa (organização)	para canteiros de obras e frentes de trabalho	Destinado a empresas de engenharia que possuem canteiros de obras e/ou frentes de trabalho com menos de 1000 empregados. <u>OBS:</u> Nesse caso, os canteiros de obras e/ou frentes de trabalho com menos de 1000 empregados não são considerados estabelecimentos, mas integrantes da empresa de engenharia principal.	Os canteiros de obras e/ou frentes de trabalho devem estar situados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal	Total de empregados que trabalham nos estabelecimentos (canteiro de obras e/ou frentes de trabalho)	a) os profissionais de nível superior devem ser dimensionados pelo número total de empregados nos canteiros de obras e/ou frentes de trabalho e podem trabalhar centralizados na empresa de engenharia principal; b) os profissionais de nível técnico devem ser dimensionados por canteiro de obra e/ou frente de trabalho e devem trabalhar exclusivamente neles, não podendo ficar centralizados.
	pelo somatório dos empregados	Destinado a empresas que possuem mais de um estabelecimento que isoladamente não precisam constituir SESMT, mas que quando somados os empregados de todos os estabelecimentos devem constituir o Serviço.	Os estabelecimentos devem estar situados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal	Depende do grau de risco: a) GR 1: somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados mais a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos; b) GR 2, 3 e 4: somatório dos empregados existentes em todos os estabelecimentos.	
	por proximidade física	Destinado a empresas que possuem um conjunto de estabelecimentos em que a distância a ser percorrida entre aquele que se situa o Serviço e cada um dos demais não ultrapasse 5.000 metros.	Não há, desde que atenda a distância máxima.	Gradação de risco da atividade principal e número de empregados em todos os estabelecimentos da empresa.	Vale a exceção dos 50%.

	por igualdade de tratamento	Destinado a empresa que possui mais de um estabelecimento em que algum(ns) é(são) obrigado(s) a constituir o Serviço e outro(s) não.	Os estabelecimentos devem estar situados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal	empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados mais a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos; b) GR 2, 3 e 4: somatório dos empregados existentes em todos os estabelecimentos.	Nesse caso, aquele(s) estabelecimento(s) que deve(m) constituir o Serviço prestará(rão) atendimento àquele(s) que não deve(m) constituí-lo.
COMUM caso em que um único SESMT é constituído para atender mais de uma empresa	para empresas de mesma atividade econômica	Destinado a empresas de mesma atividade econômica	As empresas devem estar localizadas em um mesmo Município, ou em municípios limítrofes.	Somatório do número de trabalhadores assistidos pelo Serviço comum.	a) pode ser organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; b) seu funcionamento deve ser avaliado semestralmente por uma Comissão composta por representantes: das empresas, dos sindicatos dos trabalhadores, da Delegacia Regional do Trabalho.
	para empresas do mesmo polo industrial ou comercial	Destinado a empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial	As empresas devem estar localizadas no mesmo polo industrial ou comercial	Somatório dos trabalhadores assistidos pelo Serviço comum e grau de risco (atividade econômica) que empregue o maior número de empregados entre os trabalhadores assistidos	a) deve ser organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; b) seu funcionamento deve ser avaliado semestralmente por uma Comissão composta por representantes: das empresas, dos sindicatos dos trabalhadores, da Delegacia Regional do Trabalho; c) a forma e a periodicidade de avaliação podem ser definidas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

	para contratantes e contratadas	Destinado às situações em que a empresa contratante e a(s) outra(s) por ela contratada(s) não são obrigada(s) a constituir o SESMT individualmente, mas que se torna(m) obrigada(s) pela soma do número total de empregados de ambas em um mesmo estabelecimento.	Próprio estabelecimento	Somatório dos trabalhadores que estão trabalhando no estabelecimento e a atividade econômica (grau de risco) do estabelecimento da contratante.	a) havendo a necessidade de contratação de uma empresa de menor porte que isoladamente não está obrigada a constituir o SESMT, a contratante deverá estender a assistência de seu Serviço à contratada; b) a gestão do SESMT comum cabe à empresa contratante (gestão própria), desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; c) o número de empregados da contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para o dimensionamento do SESMT da empresa contratada;
	Facultativo	Destinado a empresas cujos estabelecimentos não são obrigados a constituir SESMT individualmente. Nesse caso elas poderão dar assistência, ou seja, a constituição é facultativa.	Não há	Somatórios dos empregados das empresas participantes	a) pode ser organizado: pelo sindicato ou associação da categoria econômica; pelas próprias empresas interessadas; b*) caso a opção seja por não constituir o próprio SESMT, poderá ser contratada instituição oficial ou instituição privada de utilidade pública, caso em que caberá às empresas participantes o custeio das despesas, na proporção do número de empregados de cada uma; c*) no caso dos serviços prestados por Eng. e Médico do Trabalho, os custos serão suportados pelas empresas que os solicitarem.
SAZONAL		Destinado a empresas cujas atividades são sazonais, ou seja, apresentam grande variação na quantidade de empregados durante o ano.	Próprio estabelecimento	Média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior	

* Essas regras de custeio são aplicáveis a todos os tipos de SESMT comum, uma vez que, em todos os casos, existe mais de uma empresa utilizando um único Serviço.

1.5 - Serviço Único de Engenharia e Medicina

Esse tipo de Serviço é tratado no item 4.3 da Normas e seus subitens:

NR 4, 4.3 - As empresas enquadradas no grau de risco 1 obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e que possuam outros serviços de medicina e engenharia poderão integrar estes serviços com os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho constituindo **serviço único de engenharia e medicina**.

Basicamente, temos a seguinte situação: caso uma empresa possua outros serviços de medicina ou de engenharia de segurança, organizados de forma distinta do previsto na NR 4, a Norma prevê a possibilidade de que os profissionais desses serviços sejam considerados no dimensionamento do SESMT a ser obrigatoriamente estabelecido e, logicamente, desenvolvam atividades típicas do SESMT. A integração desses serviços é chamada de serviço único de engenharia e medicina.

É o caso, por exemplo, de uma grande empresa que possua serviço de clínica médica e integre um dos médicos da clínica ao SESMT, permitindo que ele desenvolva ambas as atividades. Destaque-se, ainda, que **essa integração e a consequente formação do serviço único de engenharia e medicina só é possível em empresas de GR 1**.

As empresas que optarem pela constituição desse tipo de serviço ficam obrigadas a **elaborar e submeter** à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho¹³, **até o dia 30 de março de cada ano, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido**.

Caso a empresa seja nova e se instale depois do dia 30 de março de cada exercício, ela poderá elaborar o programa e submetê-lo à aprovação da referida secretaria no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação. Em qualquer dos casos, a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho reserva-se no direito de controlar a execução do programa e aferir sua eficácia.

Logicamente, o serviço único de engenharia e medicina deve ser dimensionado conforme o Quadro II da NR 4 e contar com os profissionais especializados ali contidos.

Para finalizar o tópico, atente-se para o fato de que o serviço único de engenharia e medicina não é um tipo de SESMT. Entretanto, dentre as funções desse serviço estão algumas funções do SESMT e, por esse motivo, **esse serviço não deve ser confundido com nenhum tipo de SESMT comum ou centralizado**. Além disso, o serviço único, assim como o SESMT **não possui caráter assistencialista e sim prevencionista**.

Finalizamos os estudos da NR 4. Indico a você que se dirija ao final do livro digital e resolva o bloco de questões relacionadas a esse órgão. Atente-se aos comentários das questões, pois, algumas vezes, trago pontos importantes neles. Lembrem-se: a prática é a melhor forma de assimilar o conteúdo teórico!!!

¹³ Atual Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT.



2 QUESTÕES

2.1 Questões sobre NR 4



01. (VUNESP / EBSERH / 2020) Segundo a NR-04, o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho está vinculado

- (A) à média de acidentes graves ocorridos nos últimos 12 meses e ao número total de empregados do estabelecimento.
- (B) ao número de doenças ocupacionais ocorridas nos últimos 12 meses e à gradação de risco da atividade principal.
- (C) à existência de risco iminente de morte na atividade principal.
- (D) à gradação do risco da atividade principal, exclusivamente.
- (E) à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento.

02 (CONTEMAX / PREF. PEDRA LAVRADA-PB / 2020) De acordo com a NR-4, o engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo:

- (A) 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 4 (quatro) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (B) 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (C) 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (D) 3 (três) horas (tempo parcial) ou 8 (oito) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (E) 4 (três) horas (tempo parcial) ou 8 (oito) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.



03 (SELECON / PREF. BOA VISTA-RR / 2020) Segundo a NR 4, é considerada como uma competência dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT):

- (A) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores
- (B) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho
- (C) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas
- (D) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento dos dispostos nas NR's aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos

04 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR4 deverão ser registrados no órgão regional do MTb.

Sobre os dados que os registros deverão conter, avalie as afirmativas a seguir.

- I. Os nomes de todos os integrantes dos Serviços Especializados e os respectivos números de registro na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb.
- II. O número de empregados e o grau de risco das atividades, por estabelecimento.
- III. A especificação dos turnos de trabalho por estabelecimento e o horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas. (B) I e II, apenas. (C) I e III, apenas. (D) II e III, apenas. (E) I, II e III.

05 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" do item 4.12 da NR4 na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser mantidos por um período não inferior a

- (A) seis meses. (B) dois anos. (C) cinco anos. (D) oito anos. (E) dez anos.

06 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) As opções a seguir sobre as competências dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos à saúde do trabalhador.



(B) Determinar a utilização pelo trabalhador, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, mesmo que a concentração, a intensidade ou característica do agente não o exija.

(C) Analisar e registrar todos os acidentes ocorridos na empresa ou no estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).

(D) Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo os mapas constantes dos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.

(E) Atender casos de emergência, quando se tornar necessário, ainda que as atividades dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho sejam essencialmente de prevenção.

07 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Sobre as obrigações do empregador nas empresas que possuem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assinale a afirmativa correta.

(A) Deve aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho.

(B) Deve responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras.

(C) Deve responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção dos SESMT.

(D) Deve manter permanente relacionamento com a CIPA, mantendo o apoio aos treinamentos dos trabalhadores.

(E) Deve esclarecer aos empregados sobre acidentes do trabalho e doenças.

08 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) A Segurança do Trabalho tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente de trabalho, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. No Brasil, a segurança e a saúde ocupacionais estão regulamentadas em uma Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e na Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4).

De acordo com o que preconiza a NR-4, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por

(A) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

(B) Médico do Trabalho, Engenheiro Civil, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.



(C) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

(D) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Fisioterapia do Trabalho.

(E) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Edificações.

09. (VUNESP / PREF. ITAPEVI-SP / 2019) De acordo com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho,

(A) o compartilhamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho por diferentes empresas em um mesmo estabelecimento demanda acordo entre as partes interessadas e competente registro nas respectivas entidades de classe.

(B) a manutenção de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho compartilhados deverá ser feita pelas empresas usuárias em função do grau de risco de suas atividades e das Taxas de Frequência e Gravidade do ano civil anterior.

(C) seus integrantes devem responsabilizar-se administrativamente pelas orientações acerca da aplicação da regulamentação vigente em segurança e saúde no trabalho que são pertinentes às atividades realizadas no estabelecimento.

(D) o empregador é responsável pelo cumprimento da Norma Regulamentadora, devendo assegurar ao profissional integrante do SESMT o exercício de suas funções, sendo seu desvirtuamento infração grave, considerada para fins de definição da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho da empresa.

(E) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

10. (NUCEPE / FMS / 2019) De acordo com a Norma Regulamentadora Nº4 (e suas atualizações) que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, marque a alternativa INCORRETA.

(A) Compete aos profissionais integrantes do SESMT aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir e até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

(B) Apenas as empresas públicas - os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, terão obrigatoriedade de manter SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador, no local de trabalho.

(C) Compete aos profissionais integrantes do SESMT determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de



Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.

(D) Compete aos profissionais integrantes do SESMT manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

(E) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR4 deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho.

11. (UEPB / PREF. ITAPORANGA-PB / 2019) A Norma Regulamentadora nº 4 determina que o técnico de segurança do trabalho e o engenheiro de segurança do trabalho deverão dedicar-se às atividades dos SESMT durante um mínimo diário integral de, respectivamente:

(A) 8 horas e 6 horas. (B) 6 horas e 4 horas. (C) 6 horas e 8 horas. (D) 8 horas e 8 horas. (E) 8 horas e 4 horas.

12 (UFG / UFG-GO / 2019) Conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 4, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

(A) colaborar nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, aplicando os conhecimentos de segurança do trabalho.

(B) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional.

(C) manter permanente relacionamento com a CIPA, participando das reuniões mensais da comissão, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

(D) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, sendo vedado o atendimento de emergência.

13 (IDECAN / IF-PB / 2019) Segundo a NR – 04, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

I. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II. Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho.

III. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.



IV. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.

V. Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da CIPA, onde houver.

VI. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.

De acordo com as afirmações acima, assinale

- (A) se somente as afirmativas I, II e VI estiverem corretas.
- (B) se somente as afirmativas I, II, III e VI estiverem corretas.
- (C) se somente as afirmativas I, III, IV e VI estiverem corretas.
- (D) se somente a afirmativa V estiver correta.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

14 (IDECAN / IF-PB / 2019) A Norma Regulamentadora nº 04 aborda as diretrizes para a formação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Assinale a alternativa INCORRETA sobre o SESMT.

- (A) O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, observadas as exceções previstas na NR 04.
- (B) Uma determinada empresa com Grau de Risco 02 e 450 funcionários não é obrigada a constituir SESMT.
- (C) Um certo hospital possui 1050 funcionários e tem Grau de Risco 03. O SESMT desse hospital precisa de 04 Técnicos de Segurança do Trabalho, 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 Médico do Trabalho e 01 Auxiliar de Enfermagem.
- (D) As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (E) Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho



15 (UFMT / PREF. VÁRZEA GRANDE-MT / 2018) A respeito das disposições estabelecidas na NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

() O Engenheiro de Segurança do Trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 4 (quatro) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

() Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

() Ao profissional especializado em Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho é facultado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, desde que mantida a compatibilidade entre as atividades desempenhadas.

Assinale a sequência correta.

(A) V, V, F, V (B) V, F, V, F (C) F, F, V, V (D) F, V, F, F

16 (FEPESE / COMPANHIA DE ÁGUAS DE JOINVILLE-SC / 2018) Assinale a alternativa correta em relação à NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

(A) A manutenção, ou não, dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá ser de livre opção da empresa.

(B) O Sindicato dos Empregados também é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

(C) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR referida acima deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(D) Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é permitido o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, desde que não deixe de dar atendimento prioritário ao SESMT.

(E) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas.



17 (FGV / AL-RO / 2018) A respeito dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho (SESMT), assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

() O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho considera a gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento.

() Os profissionais integrantes do SESMT devem ser empregados da empresa.

() As empresas de mesma atividade econômica localizadas em municípios limítrofes, podem constituir SESMT comum.

As afirmativas são, respectivamente,

(A) V – F – F. (B) F – F – V. (C) V – F – V. (D) F – V – V. (E) V – V – V.

18 (FGV / AL-RO / 2018) A respeito do que prescreve a Norma Regulamentadora 4 sobre a constituição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, analise as afirmativas a seguir.

I. Empresas privadas e públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente o SESMT.

II. Empresas com a mesma atividade econômica podem constituir SESMT comum, desde que sejam localizadas, obrigatoriamente, no mesmo município.

III. Empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum.

Está correto o que se afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e II, apenas. (E) I e III, apenas.

19 (AOC / SUSIPE-PA / 2018) Uma empresa contratou outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento. Ela decidiu constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria. Essa decisão está conforme o previsto em acordo coletivo de trabalho. Considerando a situação apresentada e o disposto na Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –, qual é a periodicidade de avaliação do funcionamento do SESMT?

(A) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado mensalmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

(B) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



(C) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado trimestralmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

(D) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

(E) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado a cada dois anos, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

20 (FUNRIO / IF-PA / 2016) Uma construtora de edifícios possui no estado do Pará, dezesseis canteiros de obra e frentes de trabalho, cada uma com equipes de trinta e dois profissionais espalhados em vários municípios do estado. Neste caso, sabendo que o grau de risco desta atividade é 3, de acordo com o Quadro I da NR 4, o dimensionamento do SESMT para engenheiros do trabalho e técnicos de segurança do trabalho será, respectivamente:

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
	Técnicos								
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho				1*	1*	1	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(A) Um engenheiro do trabalho para um técnico de segurança do trabalho.

(B) Três engenheiros do trabalho para três técnicos de segurança do trabalho.

(C) Dois engenheiros do trabalho para dezesseis técnicos de segurança do trabalho.

(D) Dois engenheiros do trabalho para seis técnicos de segurança do trabalho.

(E) Um engenheiro do trabalho para três técnicos de segurança do trabalho.



21 (FUNRIO / IF-PA / 2016) É de responsabilidade da equipe de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho que atuam nas empresas analisar e registrar mensalmente os dados sobre acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade preenchendo os dados mínimos previstos nos modelos de mapas apresentados nos quadros anexos da NR 4. Esta documentação deve estar sempre disponível e acessível aos órgãos de fiscalização do trabalho. Todos os relatórios de acidentes e doenças ocupacionais e mapas de risco devem estar disponibilizados para fiscalização por um período mínimo de:

(A) 3 anos (B) 10 anos (C) Indeterminado (D) 20 anos (E) 5 anos

22 (ETHOS CONCURSOS / PREF. CAJATI-SP / 2016) De acordo com a NR 04, em uma empresa grau de risco 4, é necessário um Engenheiro de Segurança do Trabalho, a partir de:

(A) 201 funcionários. (B) 51 funcionários. (C) 101 funcionários. (D) 251 funcionários. (E) 501 funcionários.

23 (VUNESP / PREF. PRESIDENTE PRUDENTE-SP / 2016) De acordo com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho,

(A) as empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

(B) relativamente ao engenheiro de segurança do trabalho, para cumprimento das atividades do SESMT em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, e a soma da jornada de todos some 8 (oito) horas.

(C) cabe aos profissionais integrantes do SESMT aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho, responsabilizando-se tecnicamente pelo cumprimento das cláusulas de segurança e saúde no trabalho existentes em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

(D) é competência do profissional integrante do SESMT participar da elaboração do mapa de riscos do estabelecimento, em conjunto com a CIPA, esclarecendo a Comissão quanto à intensidade dos riscos presentes no ambiente de trabalho e das possibilidades de controle.

(E) o dimensionamento dos SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal da empresa e ao número total de trabalhadores que atuam no estabelecimento, sejam ligados à produção, sejam empregados na área administrativa.

24 (FUNCAB / PREF. SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES / 2016) Segundo a NR 4, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT):

(A) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas.

(B) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o Mapa de Risco.

(C) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e a saúde no trabalho.



(D) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e na saúde dos trabalhadores.

(E) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.

25 (FUNDATEC / PREF. VIAMÃO-RS / 2016) Sobre a Norma Regulamentadora 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT), é correto afirmar que:

(A) As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT compartilhado, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

(B) Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 5.000 (cinco mil) empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os SESMT.

(C) As empresas que optarem pelo serviço comum de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.

(D) A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT externo para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

(E) As empresas enquadradas no grau de risco 1 (um), obrigadas a constituir SESMT e que possuam outros serviços de medicina e engenharia, poderão integrar esses serviços com os SESMT, constituindo um serviço único de engenharia e medicina.

26 (FGV / CODEBA / 2016) A respeito dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assinale a afirmativa correta.

(A) O empregador que contratar outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, pode constituir o SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas.

(B) Os SESMT das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, considerando o maior número de trabalhadores do ano anterior.

(C) O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar, por dia, 4 horas (meia jornada) de trabalho para as atividades dos SESMT.

(D) O médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos SESMT, deverá ter uma dedicação de, no mínimo, 4 horas de trabalho, sendo que a empresa deverá ter pelo menos dois médicos.

(E) Não é permitido constituir um SESMT comum que atenda a mais de uma empresa.



27 (FGV / SEE-PE / 2016) As opções a seguir apresentam ações que competem aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho, de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador.
- (B) Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
- (C) Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.
- (D) Determinar, a utilização pelo trabalhador de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou a característica do agente assim o exija.
- (E) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

28 (VUNESP / IAMS-PE / 2012) Em conformidade com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

- (A) Ao dimensionarem seus Serviços Especializados, as empreiteiras ou empresas fornecedoras de mão de obra deverão considerar a soma dos empregados presentes nos vários estabelecimentos com os quais mantêm contrato de prestação de serviços.
- (B) A manutenção de SESMT comuns, organizados por associação da categoria econômica correspondente ou empresas interessadas, deverá ser feita pelas empresas usuárias que participarão das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma.
- (C) As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados são essencialmente preventivistas, sendo vedado o atendimento de situações de emergência que não possam ser enquadradas como sendo de sua área de atuação.
- (D) As empresas que possuam mais de 30% (trinta por cento) de seus empregados em estabelecimento ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal, deverão dimensionar o SESMT em função do maior risco.
- (E) Os Serviços Especializados das empresas que operem em regime sazonal, ou que mostrem grande variação no número de empregados em um mesmo ano, deverão ser dimensionados tomando-se por base a média aritmética do número de empregados nos últimos dois anos.

Comentários: mais uma questão cobrando conhecimentos diversos da NR 4, questões desse tipo são sempre



29 (COPEVE / PREF. UBA-MG / 2012) Considere as afirmativas abaixo, relativas à Norma Regulamentadora no 4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, atribuindo V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

I - As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

II - Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho são os profissionais especificados no quadro de dimensionamento do SESMT.

III - Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de mil empregados e situados no mesmo estado serão considerados como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar o SESMT.

IV - No caso de canteiros de obras e das frentes de trabalho, os Engenheiros de Segurança do Trabalho, os Médicos do Trabalho e os Enfermeiros do Trabalho, obrigatoriamente, deverão ficar centralizados.

Assinale a sequência CORRETA de cima para baixo:

(A) V, V, V, F. (B) F, F, V, V. (C) V, V, F, F. (D) F, F, F, V.

30 (CESPE / EBC / 2011 / adaptada) Uma empresa com 1.200 empregados, de grau de risco igual a 3, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) contratou uma empresa especializada em instalações elétricas e hidráulicas, classificada pela Norma Regulamentadora (NR) 4 - que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) - em grau de risco também igual a 3. A empresa contratada possui 270 empregados, também sob o regime da CLT, foi contratada por um prazo de sete meses e montou seu canteiro de obras nas dependências da contratante. Com referência à situação hipotética acima, considerando o quadro a seguir e a legislação de segurança do trabalho, julgue os itens subsequentes.

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50	101	251	501	1.001	2.001	3.501	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
		a 100	a 250	a 500	a 1.000	a 2000	a 3.500	a 5.000	
1	Técnicos								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1*	1*	1*	1*
2	Médico do Trabalho								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
3	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
4	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Médico do Trabalho				1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.



(A) Na hipótese em questão, a empresa contratada está isenta de constituir SESMT, uma vez que seu canteiro de obras está sediado nas dependências da contratante.

(B) É parte das atribuições do SESMT responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela empresa e(ou) seus estabelecimentos.

(C) Na hipótese em que as empresas contratante e contratada, cujos estabelecimentos não se enquadrem na obrigatoriedade de constituir SESMT, individualmente, podem dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados por meio de SESMTs comuns, organizados opcionalmente pelo sindicato da categoria.

(D) Na situação em apreço, dois engenheiros de segurança do trabalho contratado obrigatoriamente por tempo integral devem fazer parte da composição do SESMT da empresa contratante.



3.1.1 Gabarito

01	E	21	E
02	C	22	C
03	D	23	A
04	E	24	E
05	C	25	E
06	B	26	A
07	C	27	E
08	A	28	B
09	E	29	A
10	B	30	B
11	A		
12	B		
13	C		
14	C		
15	B		
16	E		
17	E		
18	E		
19	B		
20	E		



3 QUESTÕES COMENTADAS

3.1 Questões comentadas sobre NR 4



01. (VUNESP / EBSERH / 2020) Segundo a NR-04, o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho está vinculado

- (A) à média de acidentes graves ocorridos nos últimos 12 meses e ao número total de empregados do estabelecimento.
- (B) ao número de doenças ocupacionais ocorridas nos últimos 12 meses e à gradação de risco da atividade principal.
- (C) à existência de risco iminente de morte na atividade principal.
- (D) à gradação do risco da atividade principal, exclusivamente.
- (E) à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento.

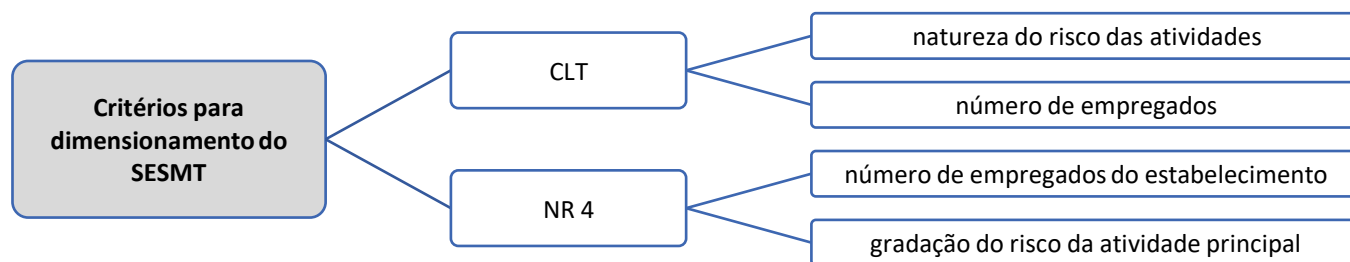
Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito do critério principal de dimensionamento do SESMT, recorde-se:

"(...) a NR 4 assim dispôs sobre o dimensionamento do SESMT:

NR 4, 4.2 - O **dimensionamento** dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento**, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

Quero que percebam a sutil diferença entre os termos constantes na CLT e na NR 4.





Logo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

02 (CONTEMAX / PREF. PEDRA LAVRADA-PB / 2020) De acordo com a NR-4, o engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo:

- (A) 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 4 (quatro) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (B) 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (C) 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (D) 3 (três) horas (tempo parcial) ou 8 (oito) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- (E) 4 (três) horas (tempo parcial) ou 8 (oito) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Comentários: questão cobrado conhecimento a respeito da carga horária de trabalho dos profissionais do SESMT. Vale recordar que existe uma diferença entre profissionais de nível técnico e nível superior:

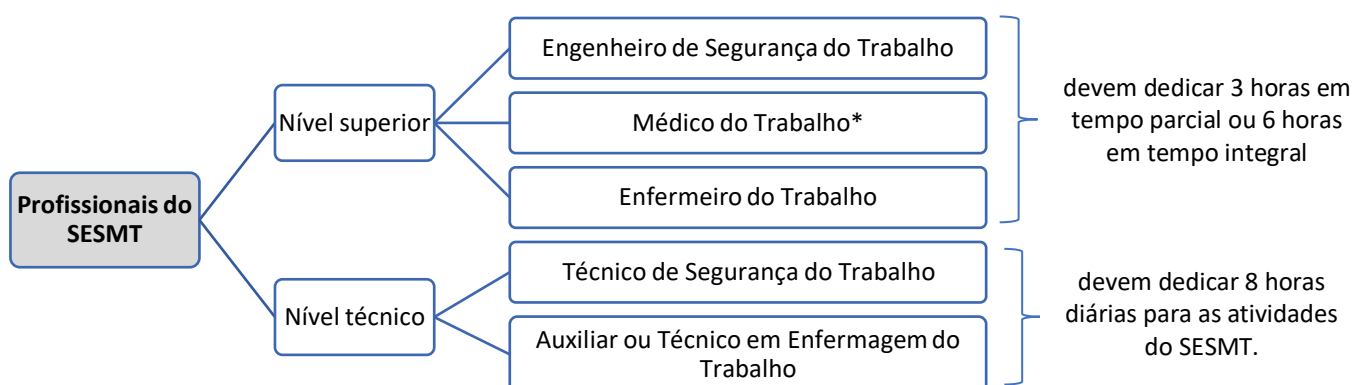
"No que diz respeito à **jornada de trabalho** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece regras diferentes para os profissionais de nível superior e técnico, vejamos:

- Regra geral, os **profissionais de nível técnico** (Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho) devem dedicar **8 (oito) horas diárias** para as atividades do SESMT;
- Regra geral, os **profissionais de nível superior** (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho) devem dedicar, **no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral)** por dia para as atividades do SESMT, respeitada a legislação em vigor. Volte ao Quadro II da Norma e veja que somente os profissionais de nível superior podem trabalhar em regime parcial. Quando isso ocorre aparece um asterisco (*) sobrescrito ao número que indica a quantidade daquele profissional.

Observe-se, ainda, que caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.



Para impedir o **desvio de função** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece, em seu item 4.10, que, como regra geral: "ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é **vedado o exercício de outras atividades na empresa**, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".



* caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

OBS: ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é VEDADO o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina

Veja que todos os profissionais de nível superior deverão dedicar-se ao SESMT 3 horas de trabalho em regime parcial e 6 horas em regime integral. Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

03 (SELECON / PREF. BOA VISTA-RR / 2020) Segundo a NR 4, é considerada como uma competência dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT):

- (A) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores
- (B) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho
- (C) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas
- (D) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento dos dispostos nas NR's aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos



Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito das atribuições do SESMT. Sempre que as bancas cobram esse assunto, tentam confundir o candidato trazendo algumas atribuições da CIPA, quer ver?

As **alternativas A, B e C** estão incorretas. Pelo mesmo motivos: são todas atribuições da CIPA e não do SESMT. A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Aproveite para recordar todas as atribuições do SESMT:

Atribuições do profissionais do SESMT
Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.
Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.
Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a".
Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5: esse item deixa claro que não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA.
Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.
Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.
Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).
Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.
manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos.
as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.



04 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR4 deverão ser registrados no órgão regional do MTb.

Sobre os dados que os registros deverão conter, avalie as afirmativas a seguir.

I. Os nomes de todos os integrantes dos Serviços Especializados e os respectivos números de registro na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb.

II. O número de empregados e o grau de risco das atividades, por estabelecimento.

III. A especificação dos turnos de trabalho por estabelecimento e o horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados.

Está correto o que se afirma em

(A) I, apenas. (B) I e II, apenas. (C) I e III, apenas. (D) II e III, apenas. (E) I, II e III.

Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito do registro (cadastro) do SESMT, recorde-se:

"Em seu item 4.17 a Norma estabelece a necessidade de **registro do SESMT** junto ao órgão regional do MTb¹⁴. O registro deve ser requerido junto ao referido órgão e deverá conter os seguintes dados:

- a) **nome dos profissionais** integrantes do SESMT;
- b) **número de registro dos profissionais** na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb¹⁵;
- c) **número de empregados** da requerente e **grau de risco** das atividades, por estabelecimento;
- d) **especificação dos turnos de trabalho**, por estabelecimento;
- e) **horário de trabalho** dos integrantes do SESMT.

Cumpra observar que hoje esse registro é feito por meio do Sistema SESMT, disponível no site eletrônico <<http://sesmt.mte.gov.br/>>."

Veja que as **afirmativas I, II e III** são verdadeiras, pelo que a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

05 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" do item 4.12 da NR4 na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser mantidos por um período não inferior a

(A) seis meses. (B) dois anos. (C) cinco anos. (D) oito anos. (E) dez anos.

Comentários: você se lembra quais são esses registros? Não? Então, recorde-se:

¹⁴ Atualmente é a Superintendência Regional do Trabalho (SRTb), vinculada à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia.

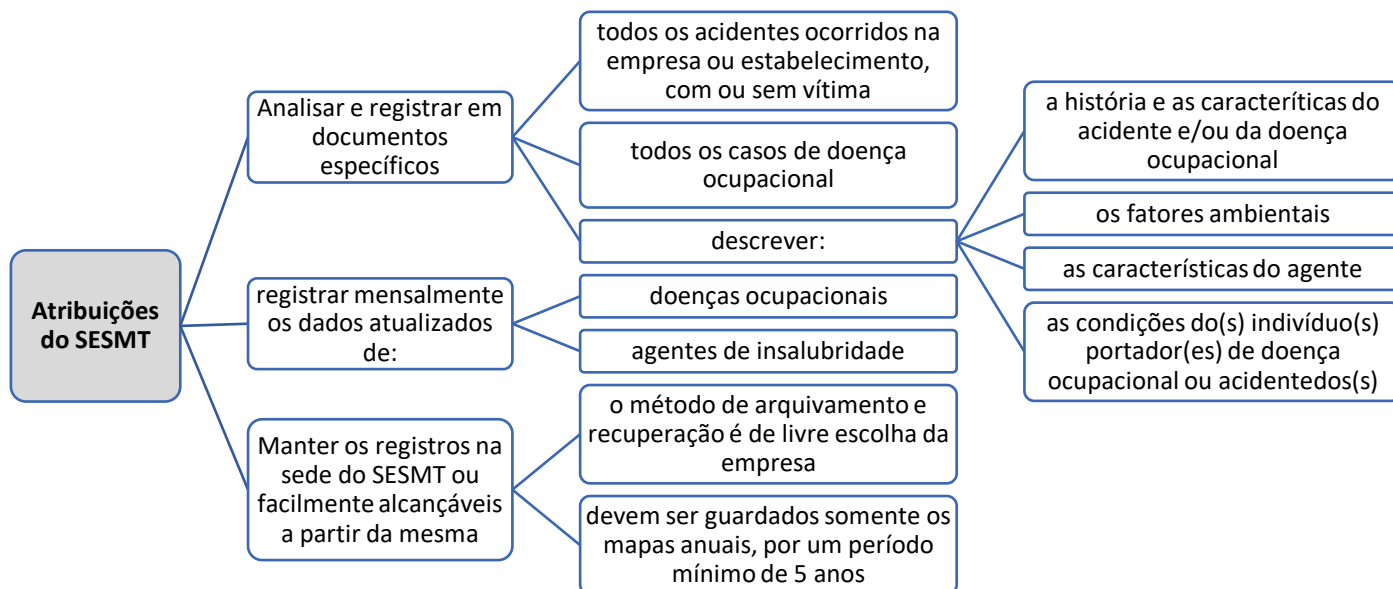
¹⁵ Atualmente, esse número existe apenas para o Técnico de Segurança do Trabalho.



"h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s): veja que todos os casos de doenças ocupacionais devem ter suas causas elucidadas através do estudo dos fatores ambientais, das características do agente e das condições de exposição que os desencadearam. Além disso, destaque-se que a NR 4 não determina as técnicas de análise de acidentes e doenças ocupacionais que devem ser utilizadas.

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho: a partir do cumprimento dessa atribuição nascem os dados estatísticos de acidentes e doenças do trabalho dentro da empresa, permitindo o estabelecimento de ações corretivas focadas em indicadores como absenteísmo, índice de frequência e de gravidade de acidentes, entre outros. (...)

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos: os registros (mapas anuais dos dados) de agentes de insalubridade, acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, devem ser mantidos na sede do SESMT por um período mínimo de **5 (cinco) anos**. Lembrem-se que, a partir da nova redação da NR 1 esses dados podem ser arquivados no formato digital!



Veja que a banca está tratando da necessidade de guarda dos “mapas anuais” por um período mínimo de 5 anos. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



06 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) As opções a seguir sobre as competências dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

(A) Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos à saúde do trabalhador.

(B) Determinar a utilização pelo trabalhador, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, mesmo que a concentração, a intensidade ou característica do agente não o exija.

(C) Analisar e registrar todos os acidentes ocorridos na empresa ou no estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).

(D) Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo os mapas constantes dos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.

(E) Atender casos de emergência, quando se tornar necessário, ainda que as atividades dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho sejam essencialmente de prevenção.

Comentários: mais uma questão cobrando conhecimentos a respeito das atribuições dos profissionais do SESMT, já percebeu que esse assunto despenca nas provas, não é? Então, vale recordar:

Atribuições do profissionais do SESMT
Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.
Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.
Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a".
Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5: esse item deixa claro que não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA.
Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.



Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.
Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).
Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.
manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos.
as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

A exceção fica por conta da alternativa B, pelo seguinte motivo: “Determinar a utilização pelo trabalhador, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, ~~mesmo que a concentração, a intensidade ou característica do agente não o exija.~~”

Não há falar em utilização de EPI se a concentração, intensidade ou característica do agente não o exigir, portanto a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

07 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) Sobre as obrigações do empregador nas empresas que possuem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assinale a afirmativa correta.

- (A) Deve aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho.
- (B) Deve responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras.
- (C) Deve responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção dos SESMT.
- (D) Deve manter permanente relacionamento com a CIPA, mantendo o apoio aos treinamentos dos trabalhadores.
- (E) Deve esclarecer aos empregados sobre acidentes do trabalho e doenças.



Comentários: questão cobrando conhecimento a respeito das atribuições do empregador em relação ao SESMT, recorde-as:

"(...) quando verificada a necessidade de constituição, a NR 4 estabelece, em seu item 4.11, que "ficará por conta exclusiva do empregador todo o **ônus decorrente da instalação** e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho". Assim, não há que se falar, por exemplo, que os empregados devem arcar com os custos de exames periódicos, entre outros."

As atribuições trazidas nas alternativas A, B, D e E são todas atribuições dos profissionais do SESMT. Nesse caso, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

08 (FGV / PREF. SALVADOR-BA / 2019) A Segurança do Trabalho tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente de trabalho, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. No Brasil, a segurança e a saúde ocupacionais estão regulamentadas em uma Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e na Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4).

De acordo com o que preconiza a NR-4, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por

(A) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

(B) Médico do Trabalho, Engenheiro Civil, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

(C) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

(D) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Fisioterapia do Trabalho.

(E) Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Edificações.

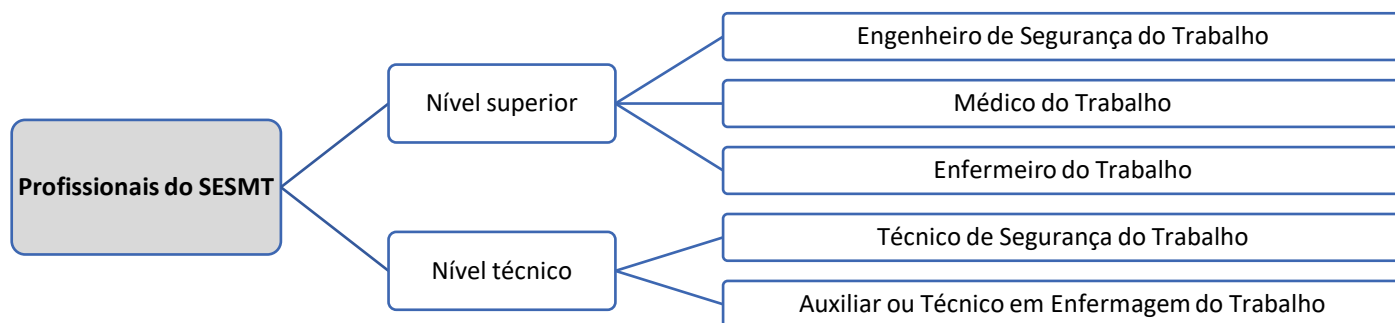
Comentários: esse tipo de questão sobre NR 4 é clássico, a banca cobra quais são os profissionais integrantes do SESMT e inventa um ou outro para tentar confundi-lo, então, recorde quais são esses profissionais:

"Segundo o item 4.4 da Norma, os seguintes profissionais devem compor o SESMT:

NR 4, 4.4 - Os **Serviços** Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho **devem ser compostos por** Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.



Perceba que são profissionais de nível superior e de nível médio (técnico), vejam:



FIQUE ATENTO(A)! As bancas adoram inventar outros profissionais para tentar confundir os candidatos: psicólogo do trabalho, odontólogo do trabalho etc., não caiam nessa!"

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Engenheiro civil, Técnico em edificações e Fisioterapeuta não são profissionais do SESMT.

09. (VUNESP / PREF. ITAPEVI-SP / 2019) De acordo com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho,

(A) o compartilhamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho por diferentes empresas em um mesmo estabelecimento demanda acordo entre as partes interessadas e competente registro nas respectivas entidades de classe.

(B) a manutenção de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho compartilhados deverá ser feita pelas empresas usuárias em função do grau de risco de suas atividades e das Taxas de Frequência e Gravidade do ano civil anterior.

(C) seus integrantes devem responsabilizar-se administrativamente pelas orientações acerca da aplicação da regulamentação vigente em segurança e saúde no trabalho que são pertinentes às atividades realizadas no estabelecimento.

(D) o empregador é responsável pelo cumprimento da Norma Regulamentadora, devendo assegurar ao profissional integrante do SESMT o exercício de suas funções, sendo seu desvirtuamento infração grave, considerada para fins de definição da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho da empresa.

(E) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Comentários: vamos discutir cada alternativa individualmente.

A **alternativa A** está incorreta. O compartilhamento do SESMT entre empresas depende, logicamente, de acordo entre elas, o que pode dar origem a um dos tipos de SESMT comuns, entretanto, não há que se falar



em registro do SESMT nas entidades de classe. Quem deve se registrar nas competentes entidades de classe são os profissionais que compõem o Serviço.

A **alternativa B** está incorreta. Recorde-se: "Como mais de uma empresa vai utilizar os Serviços, é normal que "a **manutenção desses serviços** seja feita pelas empresas usuárias, que participarão das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma", conforme estabelecido pelo item 4.14.1 da Norma. Inclusive, essa forma de compartilhamento de despesas com o SESMT é a regra para todos os tipos de SESMT comuns".

Veja que a manutenção do Serviço deve sim ser feita pelas empresas usuárias, mas não "em função do grau de risco de suas atividades e das Taxas de Frequência e Gravidade do ano civil anterior", mas sim em proporção ao número de empregados de cada uma.

A **alternativa C** está incorreta. Veja o erro da alternativa: "seus integrantes devem responsabilizar-se **administrativamente** (TECNICAMENTE) pelas orientações acerca da aplicação da regulamentação vigente em segurança e saúde no trabalho que são pertinentes às atividades realizadas no estabelecimento".

A Norma estabelece o seguinte:

NR 4, 4.12 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: (...)

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos; (...)

A **alternativa D** está incorreta. Recorde-se: "Para impedir o **desvio de função** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece, em seu item 4.10, que, como regra geral: "ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é **vedado o exercício de outras atividades na empresa**, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

Saiba ainda que a Norma prevê que caso o empregado impeça ou desvirtue o exercício fim das funções dos profissionais do SESMT, ele será responsabilizado com infrações de grau I4 (grau máximo para aplicação de multa) para fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28.

NR 4, 4.19 - A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial, e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau I4, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28.

Portanto, veja o erro da alternativa: "o empregador é responsável pelo cumprimento da Norma Regulamentadora, devendo assegurar ao profissional integrante do SESMT o exercício de suas funções, sendo seu desvirtuamento infração grave, ~~considerada para fins de definição da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho da empresa~~ (para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28)".



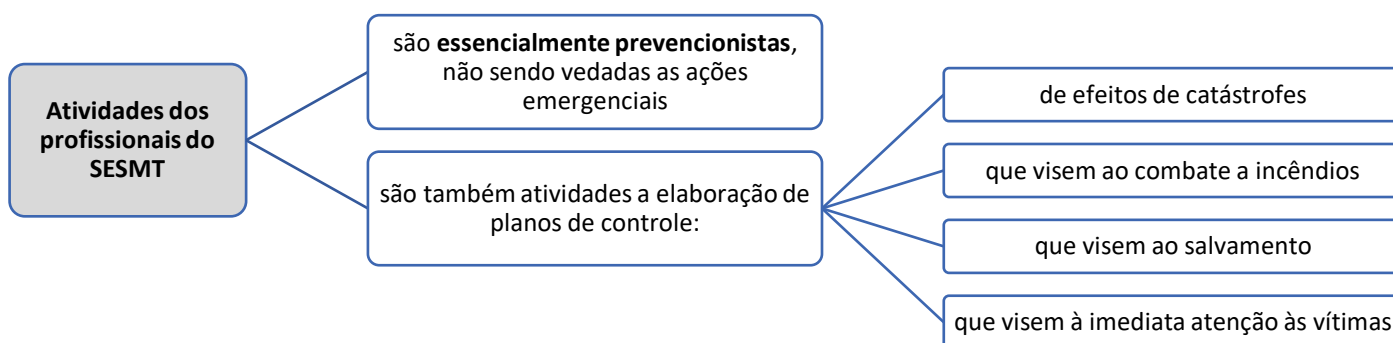
A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Mesmo assim, vale a pena recordar esse assunto:

I) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades: quando a norma estabelece que as atividades são **essencialmente preventivistas** ela se refere ao fato de que não cabe ao SESMT, por exemplo, tratar uma pessoa que foi acometida por uma pneumoconiose (doença respiratória) devido a exposição a poeiras.

O papel do SESMT não é tratar esse trabalhador, mas evitar que ele adoça através da proposição de medidas de controle e realização de exames periódicos, cujo objetivo é diagnosticar eventuais sintomas adversos de saúde antes de seu agravamento.

Assim, pode-se afirmar que **o SESMT não tem função assistencialista**, ou seja, não tem a função de dar assistência à saúde do trabalhador depois que ele é acometido por uma doença do trabalho.

Vou resumir essa complexa atribuição, vamos lá!



10. (NUCEPE / FMS / 2019) De acordo com a Norma Regulamentadora Nº4 (e suas atualizações) que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, marque a alternativa INCORRETA.

(A) Compete aos profissionais integrantes do SESMT aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir e até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

(B) Apenas as empresas públicas - os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, terão obrigatoriedade de manter SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador, no local de trabalho.

(C) Compete aos profissionais integrantes do SESMT determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.



(D) Compete aos profissionais integrantes do SESMT manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

(E) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR4 deverão ser registrados no órgão regional do Ministério do Trabalho.

Comentários: questão cobrando conhecimentos diversos a respeito da NR 4.

A **alternativa A** está correta. Foi exatamente o que vimos na aula: "**a**) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador".

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Vale recordar: "A CLT, em seu art. 162, traçou as diretrizes gerais a respeito do SESMT, estabelecendo, em seu *caput*, a obrigatoriedade de sua constituição.

CLT, art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Regulamentando o *caput* do art. 162, a NR 4, em seu item 4.1, dispôs sobre a obrigatoriedade de constituição e o objetivo desse Serviço, vejamos:

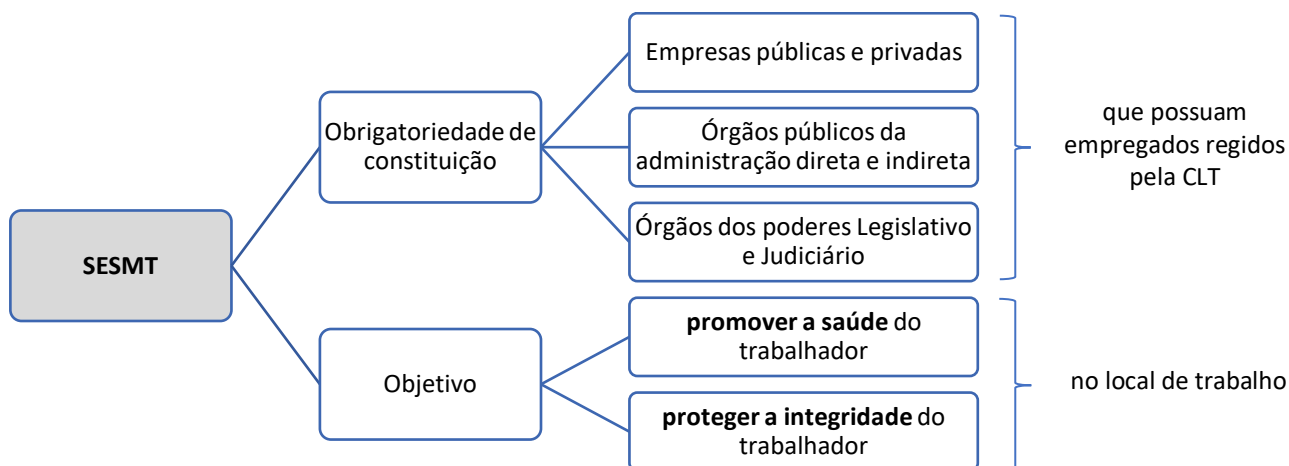
NR 4, 4.1 - As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Note que a **obrigatoriedade de constituição do SESMT** é de ampla abrangência, abarcando: empresas públicas e privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta e órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, DESDE QUE possuam empregados regidos pela CLT.

Uma vez constituído pelas empresas e/ou órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT, o SESMT tem por **objetivo** promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Vamos esquematizar isso???





A alternativa erra ao inserir o termo "somente" ao campo de aplicação da NR 4!

A **alternativa C** está correta. Foi exatamente o que vimos: "**b**) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija".

A **alternativa D** está correta. Foi exatamente o que vimos: "**e**) **manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5**: esse item deixa claro que **não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA**. Não há que se falar em subordinação da CIPA¹⁶ perante o SESMT devido ao fato de os profissionais desse último serem especialistas em matéria de SST, ou que o SESMT tem que fiscalizar a atuação da CIPA. **O relacionamento entre esses órgãos é de colaboração**.

A **alternativa E** está correta: Vamos recordar? "Em seu item 4.17 a Norma estabelece a necessidade de **registro do SESMT junto ao regional do MTb**¹⁷. O registro deve ser requerido junto ao referido órgão e deverá conter os seguintes dados:

- a) **nome dos profissionais** integrantes do SESMT;
- b) **número de registro dos profissionais** na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb¹⁸;
- c) **número de empregados** da requerente e **grau de risco** das atividades, por estabelecimento;
- d) **especificação dos turnos de trabalho**, por estabelecimento;
- e) **horário de trabalho** dos integrantes do SESMT.

¹⁶ Como veremos no estudo da NR 5, os membros da CIPA não têm formação na área de SST. São apenas treinados pelos próprios membros do SESMT, onde houver, para desempenhar suas funções.

¹⁷ Atualmente é a Superintendência Regional do Trabalho (SRTb), vinculada à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia.

¹⁸ Atualmente, esse número existe apenas para o Técnico de Segurança do Trabalho.



11. (UEPB / PREF. ITAPORANGA-PB / 2019) A Norma Regulamentadora nº 4 determina que o técnico de segurança do trabalho e o engenheiro de segurança do trabalho deverão dedicar-se às atividades dos SESMT durante um mínimo diário integral de, respectivamente:

(A) 8 horas e 6 horas. (B) 6 horas e 4 horas. (C) 6 horas e 8 horas. (D) 8 horas e 8 horas. (E) 8 horas e 4 horas.

Comentários: Como vimos, a carga horária de trabalho a ser dedicada às atividades do SESMT pelos profissionais de nível superior e de nível técnico são diferentes:

- Regra geral, os **profissionais de nível técnico** (Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho) devem dedicar **8 (oito) horas diárias** para as atividades do SESMT;
- Regra geral, os **profissionais de nível superior** (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho) devem dedicar, **no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6(seis) horas (tempo integral)** por dia para as atividades do SESMT, respeitada a legislação em vigor.

Observe-se, ainda, que caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar **mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho**, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

12 (UFG / UFG-GO / 2019) Conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 4, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

(A) colaborar nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, aplicando os conhecimentos de segurança do trabalho.

(B) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional.

(C) manter permanente relacionamento com a CIPA, participando das reuniões mensais da comissão, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

(D) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, sendo vedado o atendimento de emergência.

Comentários: Questão cobrando conhecimento acerca das competências dos profissionais integrantes do SESMT.

A **alternativa A** está incorreta. Questão polêmica!!! A banca considerou incorreta por estar incompleta a aplicação do conhecimento. A Norma estabelece o seguinte:



NR 4, 4.12 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador; (...)
- c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a"; (...)

Veja que a banca cobra a atribuição constante na alínea "c", que requer o conhecimento da alínea "a". É por isso que está errada! Estaria correta da seguinte forma: "colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, aplicando os conhecimentos de ~~segurança do trabalho~~ engenharia de segurança e de medicina do trabalho (...)".

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Essa atribuição que consta na alínea "h" do item 4.12 da norma, vejamos:

NR 4, 4.12, "h" - analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

A **alternativa C** está incorreta. Veja o erro: "manter permanente relacionamento com a CIPA, ~~participando das reuniões mensais da comissão~~, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5".

Fora isso a alternativa estaria correta. O SESMT não participa das reuniões da CIPA. Só participam os membros eleitos pelos empregados e os indicados pelo empregador.

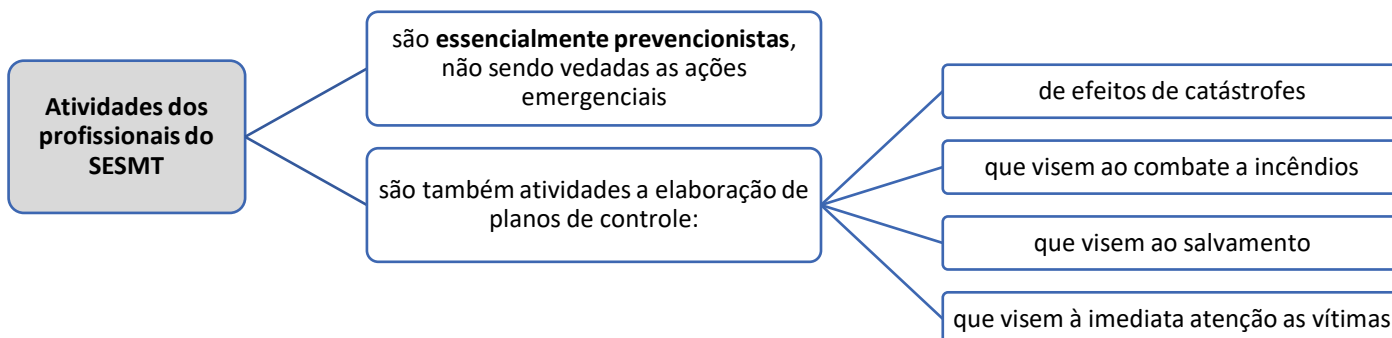
A **alternativa D** está incorreta. Sim! As atividades dos profissionais do SESMT são essencialmente prevencionistas, entretanto, ao contrário do que afirma a alternativa, não há vedação quanto ao atendimento de emergência. Vamos recordar essa atribuição e os comentários que vimos na aula:

NR 4, 4.12, "I" - as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

Quando a norma estabelece que as atividades são essencialmente prevencionistas ela se refere ao fato de que não cabe ao SESMT, por exemplo, tratar uma pessoa que foi acometida por uma pneumoconiose (doença respiratória) devido à exposição a poeiras. O papel do SESMT não é tratar esse trabalhador, mas evitar que ele adoça através da proposição de medidas de controle e realização de exames periódicos, cujo objetivo é diagnosticar eventuais sintomas adversos de saúde antes de seu agravamento.



Assim, pode-se afirmar que **o SESMT não tem função assistencialista**, ou seja, não tem a função de dar assistência à saúde do trabalhador depois que ele é acometido por uma doença do trabalho.



13 (IDECAN / IF-PB / 2019) Segundo a NR – 04, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

I. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II. Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho.

III. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.

IV. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.

V. Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da CIPA, onde houver.

VI. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.

De acordo com as afirmações acima, assinale

- (A) se somente as afirmativas I, II e VI estiverem corretas.
- (B) se somente as afirmativas I, II, III e VI estiverem corretas.
- (C) se somente as afirmativas I, III, IV e VI estiverem corretas.
- (D) se somente a afirmativa V estiver correta.



(E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários: Mais uma questão cobrando conhecimento sobre as atribuições do SESMT.

A **afirmativa I** está correta. Foi um "Ctrl+C e Ctrl+V" da alínea "a" do item 4.12 da NR 4.

A **afirmativa II** está incorreta. As bancas adoram trocar as atribuições da CIPA e do SESMT. Veja que essa é uma atribuição da CIPA:

NR 5, 5.16 - A CIPA terá por atribuição: (...)

J) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

A **afirmativa III** está correta. Foi um "Ctrl+C e Ctrl+V" da alínea "f" do item 4.12 da NR 4.

A **afirmativa IV** está correta. Mais um "Ctrl+C e Ctrl+V", agora da alínea "g" do item 4.12 da NR 4.

A **afirmativa V** está incorreta. Essa é outra atribuição da CIPA, porém com um pequeno erro, veja:

NR 5, 5.16 - A CIPA terá por atribuição: (...)

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

A **afirmativa VI** está correta. Outro "Ctrl+C e Ctrl+V", agora da alínea "f" do item 4.12 da NR 4.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Viu como é importante conhecer as atribuições do SESMT e da CIPA em sua forma *ipsis litteris* e ainda saber diferenciá-las?!

14 (IDECAN / IF-PB / 2019) A Norma Regulamentadora nº 04 aborda as diretrizes para a formação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Assinale a alternativa INCORRETA sobre o SESMT.

(A) O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, observadas as exceções previstas na NR 04.

(B) Uma determinada empresa com Grau de Risco 02 e 450 funcionários não é obrigada a constituir SESMT.

(C) Um certo hospital possui 1050 funcionários e tem Grau de Risco 03. O SESMT desse hospital precisa de 04 Técnicos de Segurança do Trabalho, 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 Médico do Trabalho e 01 Auxiliar de Enfermagem.



(D) As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

(E) Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Comentários: Questão cobrando conhecimentos sobre o dimensionamento do SESMT, além de outros conhecimentos sobre esse órgão de SST, vamos lá!

A **alternativa A** está correta. São justamente esses os critérios de dimensionamento: gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento. As exceções de que trata a alternativa dizem respeito aos demais tipos de SESMT.

A **alternativa B** está correta. Falei para você guardar bem isso: "(...) observem que a constituição do SESMT se torna obrigatória para empresas que se enquadrem nos seguintes critérios:

Grau de risco	Número de empregados no estabelecimento a partir do qual a constituição do SESMT se torna obrigatória e cuja composição contém apenas um Tec. de Segurança	Número de empregados a partir do qual é obrigatória a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho
1	501	2001
2	501	1001
3	101	501
4	50	101

Guarde bem essa tabela!!! Além disso, as bancas costumam explorar as seguintes observações:

- O único **profissional** que está **presente em qualquer composição** do SESMT é o **técnico de segurança do trabalho**. Além disso, qualquer caso, a composição mínima do SESMT terá apenas um Técnico de Segurança do Trabalho.
- O **Enfermeiro do trabalho** somente fará parte da composição do SESMT em empresas com mais de 3501 (três mil quinhentos e um) empregados, independente do grau de risco, **exceto** no caso de hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados. Caso em que esses estabelecimentos deverão ter esse profissional como membro do SESMT trabalhando em tempo integral."

Veja que uma empresa de GR 2 somente estará obrigada a constituir o Serviço se possuir mais de 501 funcionários. Como a alternativa afirma que ela tem 450, realmente não está obrigada!

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. Veja que a banca não trouxe a tabela de dimensionamento. E como vou decorar isso? Não precisa! Basta guardar esse conhecimento:



- "O **Enfermeiro do trabalho** somente fará parte da composição do SESMT em empresas com mais de 3501 (três mil quinhentos e um) empregados, independente do grau de risco, **exceto** no caso de hospitais, ambulatorios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados. Caso em que esses estabelecimentos deverão ter esse profissional como membro do SESMT trabalhando em tempo integral."

Assim, como a alternativa está tratando de um hospital que tem mais que 500 empregados, deve contar com um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral. Por isso a alternativa está errada. A banca cobrou o conhecimento da exceção, nesse caso.

A **alternativa D** está correta. A alternativa traz um fatiamento "Ctrl+C" e "Ctrl+V" do item 4.1 da NR 4, que trata da obrigatoriedade de constituição do SESMT e seu objetivo.

A **alternativa E** está correta. Vale a pena recordar esse assunto.

"Para impedir o **desvio de função** dos profissionais do SESMT, a Norma estabelece em seu item 4.10 que, como regra geral: "ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é **vedado o exercício de outras atividades na empresa**, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Inclusive, a Norma prevê que caso o empregado impeça ou desvirtue o exercício fim das funções dos profissionais do SESMT, ele será responsabilizado com infrações de grau I4 (grau máximo para aplicação de multa) para fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28.

NR 4, 4.19 - A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial, e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau I4, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28.

15 (UFMT / PREF. VÁRZEA GRANDE-MT / 2018) A respeito das disposições estabelecidas na NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

() O Engenheiro de Segurança do Trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 2 (duas) horas (tempo parcial) ou 4 (quatro) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

() Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais



de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

() Ao profissional especializado em Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho é facultado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, desde que mantida a compatibilidade entre as atividades desempenhadas.

Assinale a sequência correta.

(A) V, V, F, V (B) V, F, V, F (C) F, F, V, V (D) F, V, F, F

Comentários: Questão cobrando conhecimentos das regras de funcionamento do SESMT.

A **primeira assertiva** é verdadeira (V). Como vimos, os profissionais de nível técnico (técnico de segurança do trabalho e auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho) devem dedicar 8 (oito) horas diárias, a título de tempo integral, às atividades do SESMT. Esses profissionais sempre trabalham em tempo integral, em todas as situações.

A **segunda assertiva** é falsa (F). Os profissionais de nível superior (engenheiro, médico e enfermeiro) devem dedicar 3 (três) horas a título de tempo parcial e 6 (seis) horas a título de tempo integral, às atividades do SESMT.

A **terceira assertiva** é verdadeira (V). Vamos recordar: "observem-se, ainda, que caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar **mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho**, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas".

A **quarta assertiva** é falsa (F). Vejam o erro sutil: "Ao profissional especializado em Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho é ~~facultado~~ (VEDADO) o exercício de outras atividades na empresa (...)"

Vimos que, para coibir o desvio de função, a NR 4 **veda** aos profissionais integrantes do SESMT a **realização de outras atividades na empresa** durante sua carga horária a ser cumprida nesse Serviço.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

16 (FEPESE / COMPANHIA DE ÁGUAS DE JOINVILLE-SC / 2018) Assinale a alternativa correta em relação à NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

(A) A manutenção, ou não, dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá ser de livre opção da empresa.

(B) O Sindicato dos Empregados também é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.



(C) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata a NR referida acima deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(D) Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é permitido o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, desde que não deixe de dar atendimento prioritário ao SESMT.

(E) Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas.

Comentários: Questão cobrando conhecimentos diversos sobre a NR 4.

A **alternativa A** está incorreta. A manutenção do SESMT não é uma faculdade e sim uma obrigação, caso a empresa se enquadre na seguinte situação:

NR 4, 4.1 - As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Além disso, como vimos, ela também deverá se enquadrar nas regras de dimensionamento do Quadro II da NR 4.

A **alternativa B** está incorreta. Nada disso! Quem deve resguardar o exercício profissional dos integrantes do SESMT, sem desvio de função, é o empregador e não o sindicato.

A **alternativa C** está incorreta. O SESMT deve ser registrado junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho - MTb, já extinto, e não junto ao CREA. Quem deve se registrar junto ao CREA é o Eng. de Segurança do Trabalho.

A **alternativa D** está incorreta. Pelo contrário! A Norma veda o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de atuação dos profissionais junto ao SESMT, independentemente de haver atendimento prioritário a esse Serviço.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Essa é uma das atribuições dos profissionais do SESMT.

17 (FGV / AL-RO / 2018) A respeito dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho (SESMT), assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

() O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho considera a gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento.

() Os profissionais integrantes do SESMT devem ser empregados da empresa.



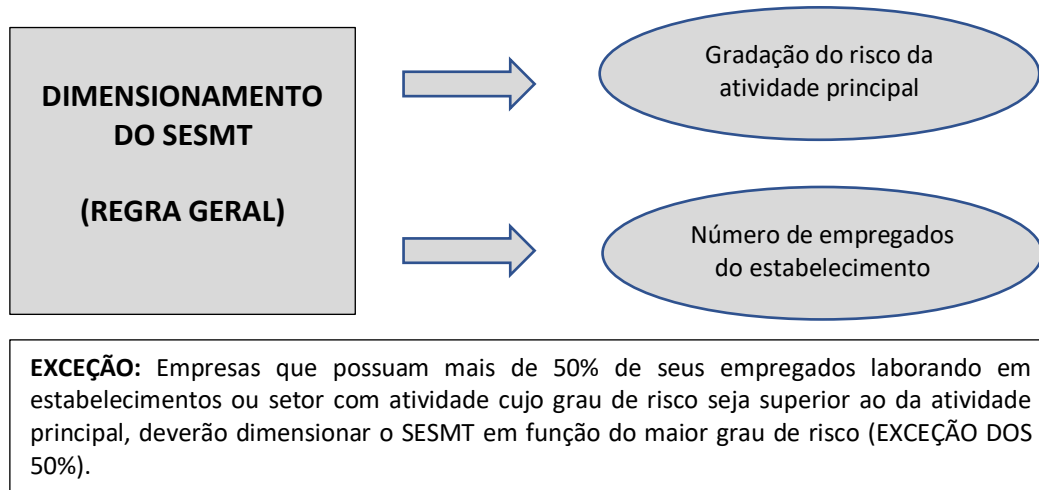
() As empresas de mesma atividade econômica localizadas em municípios limítrofes, podem constituir SESMT comum.

As afirmativas são, respectivamente,

(A) V – F – F. (B) F – F – V. (C) V – F – V. (D) F – V – V. (E) V – V – V.

Comentários: questão cobrando conhecimento sobre assuntos diversos da NR 4.

A **primeira afirmativa** é verdadeira (V). Recorde esse esquema:



A **segunda afirmativa** é verdadeira (V). Essa é a regra geral: profissionais do SESMT devem ser empregados (celetistas, portanto) da empresa, salvo nos casos de SESMT comum, onde esses integrantes prestam serviço a mais de uma empresa.

A **terceira afirmativa** é verdadeira (V). Vamos recordar esse importante assunto?

"A previsão de constituição dessa modalidade de SESMT comum consta no item 4.13.3, vejamos:

NR 4, 4.14.3 - As empresas de **mesma atividade econômica**, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadram no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Como vocês podem perceber, há alguns **requisitos para a constituição desse tipo de SESMT**:

- a) as empresas devem realizar a **mesma atividade econômica**, ou seja, há uma restrição por ramo de atuação;
- b) cada uma das empresas deve se enquadrar no Quadro II da NR 4, ou seja, **elas devem estar obrigadas a constituir o Serviço**;
- c) as empresas devem estar **localizadas no mesmo município, ou em municípios limítrofes**, ou seja, há também uma restrição geográfica.



- d) a **possibilidade** de constituição dessa modalidade de SESMT **deve estar prevista em** Negociação Coletiva: **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

18 (FGV / AL-RO / 2018) A respeito do que prescreve a Norma Regulamentadora 4 sobre a constituição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, analise as afirmativas a seguir.

I. Empresas privadas e públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente o SESMT.

II. Empresas com a mesma atividade econômica podem constituir SESMT comum, desde que sejam localizadas, obrigatoriamente, no mesmo município.

III. Empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum.

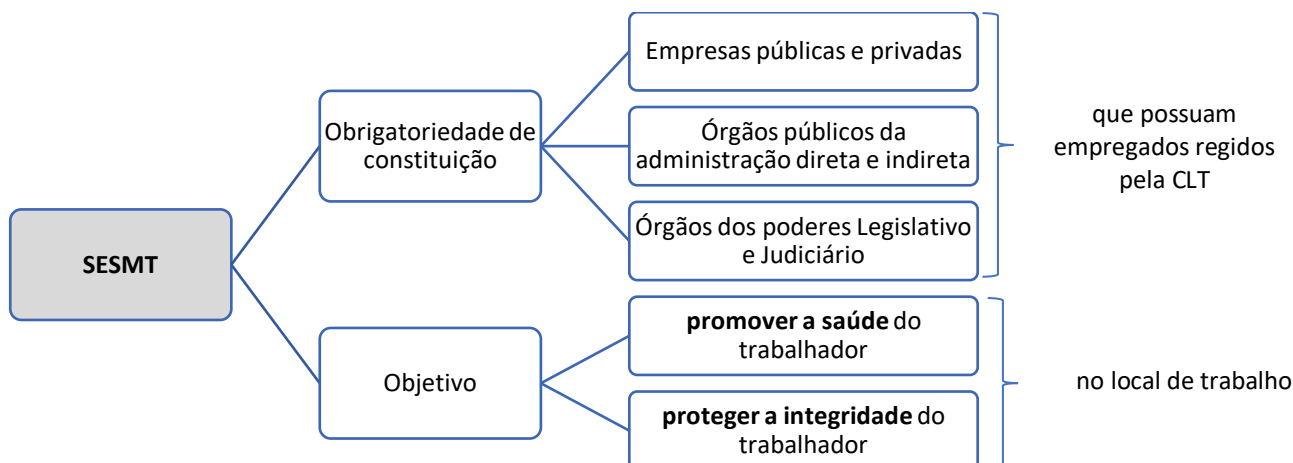
Está correto o que se afirma em

(A) I, apenas. (B) II, apenas. (C) III, apenas. (D) I e II, apenas. (E) I e III, apenas.

Comentários: mais uma questão, do mesmo certame, cobrando conhecimento sobre assuntos diversos da NR 4.

A **afirmativa I** está correta. Veja como tratamos o assunto:

NR 4, 4.1 - As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.



A **afirmativa II** está incorreta. A limitação geográfica para a constituição dessa modalidade de SESMT inclui, além do município, os municípios limítrofes, esse é o erro. Sempre tomem cuidado com a palavra "obrigatoriamente". Geralmente, as bancas a utilizam para limitar uma regra de maior abrangência, como foi o caso.

Vamos aproveitar para recordar esse tópico: "A previsão de constituição dessa modalidade de SESMT comum consta no item 4.13.3, vejamos:

NR 4, 4.14.3 - As empresas de **mesma atividade econômica**, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadram no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

A **afirmativa III** está correta. A limitação geográfica para essa modalidade de SESMT é exatamente o polo industrial ou comercial, mas, vale a pena recordar esse tópico.

NR 4, 4.14.4 - As empresas que desenvolvem suas atividades em um **mesmo polo industrial ou comercial** podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

19 (AOC / SUSIPE-PA / 2018) Uma empresa contratou outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento. Ela decidiu constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria. Essa decisão está conforme o previsto em acordo coletivo de trabalho. Considerando a situação apresentada e o disposto na Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –, qual é a periodicidade de avaliação do funcionamento do SESMT?

- (A) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado mensalmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- (B) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- (C) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado trimestralmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- (D) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- (E) O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado a cada dois anos, ou na periodicidade prevista na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Comentários: vamos recordar esse assunto?



"Como o Serviço é comum, ou seja, atende a várias empresas simultaneamente, a Norma estabelece que ele deverá ter seu **funcionamento avaliado semestralmente** por uma Comissão composta por representantes:

- a) das **empresas**;
- b) do **sindicato dos trabalhadores**;
- c) da **Delegacia Regional do Trabalho** (atual Superintendência Regional do Trabalho - SRT).

A norma ainda prevê que a forma e a periodicidade de avaliação podem ser previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, **a periodicidade de avaliação pode ser semestral ou com outra frequência, desde que prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**,

Adicionalmente, atente-se para o fato de que essa regra de avaliação do funcionamento é válida para todas as modalidades de SESMT comum.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

20 (FUNRIO / IF-PA / 2016) Uma construtora de edifícios possui no estado do Pará, dezesseis canteiros de obra e frentes de trabalho, cada uma com equipes de trinta e dois profissionais espalhados em vários municípios do estado. Neste caso, sabendo que o grau de risco desta atividade é 3, de acordo com o Quadro I da NR 4, o dimensionamento do SESMT para engenheiros do trabalho e técnicos de segurança do trabalho será, respectivamente:

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento								
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1*	1*	1*	1*
2	Médico do Trabalho								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
3	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho								
	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

- (A) Um engenheiro do trabalho para um técnico de segurança do trabalho.
- (B) Três engenheiros do trabalho para três técnicos de segurança do trabalho.
- (C) Dois engenheiros do trabalho para dezesseis técnicos de segurança do trabalho.
- (D) Dois engenheiros do trabalho para seis técnicos de segurança do trabalho.



(E) Um engenheiro do trabalho para três técnicos de segurança do trabalho.

Comentários: vamos entender essa questão de alto nível?

Em primeiro lugar, precisamos entender com qual tipo de SESMT estamos lidando. Notem que a empresa possui 16 (dezesesseis) canteiros de obras e frentes de trabalho, com GR: 3. Isso nos leva a pensar no dimensionamento específico para canteiros de obras e frentes de trabalho, entretanto, vejam que cada um tem apenas 32 (trinta e dois) funcionários, o que os exime, individualmente, de constituir o SESMT.

Assim, nesse caso, o dimensionamento segue a regra do SESMT centralizado "pelo somatório dos empregados", e seu dimensionamento se dá em função do grau de risco, vamos recordar:

a) empresas enquadradas no grau de risco 1: somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número de empregados e a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos.

b) empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4: somatório dos empregados existentes em todos os estabelecimentos.

Como a empresa é GR: 3, o dimensionamento ocorrerá pela soma dos empregados existentes em todos os estabelecimentos, assim, temos que o número de empregados (NE) é $NE = (16 \times 32) = 512$.

Pelo Quadro de dimensionamento temos que uma empresa de GR: 3 com 512 empregados deve constituir SESMT com 3 (três) Técnicos de Segurança do Trabalho, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico do Trabalho, esses últimos trabalhando em jornada parcial de 3 (três) horas por dia (vejam o asterisco *).

Como a questão desconsidera o Médico do Trabalho, perguntando somente o número de engenheiros e técnicos, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão: Um engenheiro do trabalho para três técnicos de segurança do trabalho.

21 (FUNRIO / IF-PA / 2016) É de responsabilidade da equipe de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho que atuam nas empresas analisar e registrar mensalmente os dados sobre acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade preenchendo os dados mínimos previstos nos modelos de mapas apresentados nos quadros anexos da NR 4. Esta documentação deve estar sempre disponível e acessível aos órgãos de fiscalização do trabalho. Todos os relatórios de acidentes e doenças ocupacionais e mapas de risco devem estar disponibilizados para fiscalização por um período mínimo de:

(A) 3 anos (B) 10 anos (C) Indeterminado (D) 20 anos (E) 5 anos

Comentários: a banca está cobrando, mais uma vez, o conhecimento das atribuições dos profissionais do SESMT. Vimos que esse prazo é de 5 anos, mas vamos recordar essas atribuições:

NR 4, 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: (...)



i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um PERÍODO NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Pessoal! Eu sempre alerto aos meus alunos para tentarem decorar prazos, as bancas os exploram muito, todos eles.

22 (ETHOS CONCURSOS / PREF. CAJATI-SP / 2016) De acordo com a NR 04, em uma empresa grau de risco 4, é necessário um Engenheiro de Segurança do Trabalho, a partir de:

(A) 201 funcionários. (B) 51 funcionários. (C) 101 funcionários. (D) 251 funcionários. (E) 501 funcionários.

Comentários: outra vez, de novo, novamente... uma questão cobrando conhecimento sobre o dimensionamento do SESMT - regra geral, e o melhor! Sem fornecer o Quadro.

Trouxe essa questão para você ver como as bancas cobram conhecimento "decoreba" desnecessário, mas infelizmente ficamos à mercê disso. Vejam que ela nem fornece o Quadro de dimensionamento, por isso fiz essa tabela na aula:

"(...) observem que a constituição do SESMT se torna obrigatória para empresas que se enquadrem nos seguintes critérios:

Grau de risco	Número de empregados no estabelecimento a partir do qual a constituição do SESMT se torna obrigatória e cuja composição contém apenas um Tec. de Segurança	Número de empregados a partir do qual é obrigatória a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho
1	501	2001
2	501	1001
3	101	501
4	50	101

Portanto, veja que para uma empresa de GR: 4, a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho será obrigatória a partir de 101 empregados. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

23 (VUNESP / PREF. PRESIDENTE PRUDENTE-SP / 2016) De acordo com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho,

(A) as empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.



(B) relativamente ao engenheiro de segurança do trabalho, para cumprimento das atividades do SESMT em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, e a soma da jornada de todos some 8 (oito) horas.

(C) cabe aos profissionais integrantes do SESMT aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho, responsabilizando-se tecnicamente pelo cumprimento das cláusulas de segurança e saúde no trabalho existentes em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

(D) é competência do profissional integrante do SESMT participar da elaboração do mapa de riscos do estabelecimento, em conjunto com a CIPA, esclarecendo a Comissão quanto à intensidade dos riscos presentes no ambiente de trabalho e das possibilidades de controle.

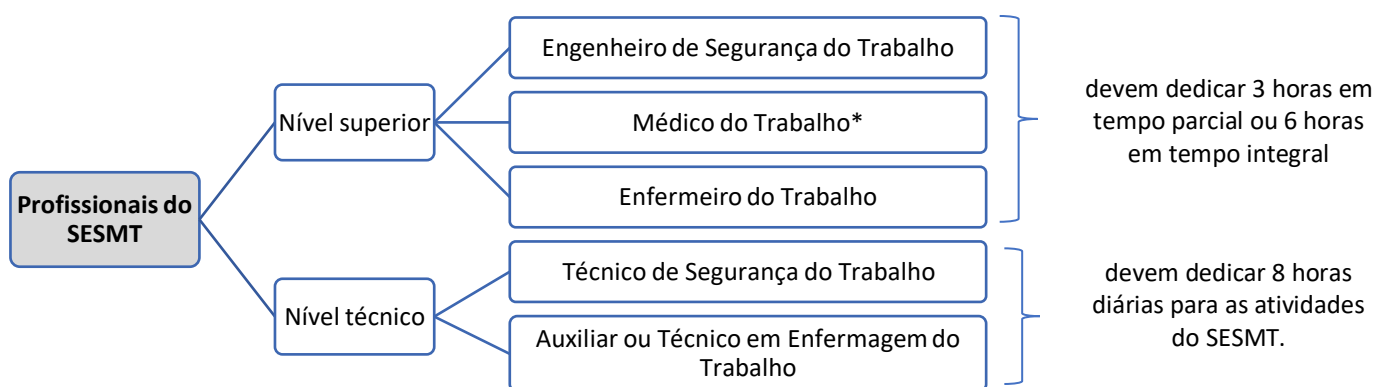
(E) o dimensionamento dos SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal da empresa e ao número total de trabalhadores que atuam no estabelecimento, sejam ligados à produção, sejam empregados na área administrativa.

Comentários: veja que a questão explora diversos conhecimentos sobre a NR 4. Vamos esmiuçá-la!

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa descreve exatamente a previsão de constituição do SESMT comum "para empresas do mesmo polo industrial ou comercial", vamos recordar:

NR 4, 4.14.4 - As empresas que desenvolvem suas atividades em um **mesmo polo industrial ou comercial** podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

A **alternativa B** está incorreta. Essa possibilidade de contratar dois profissionais para o cumprimento da jornada integral é referente ao Médico do Trabalho e não ao Engenheiro. Vimos isso na aula: " Observe-se, ainda, que caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.



* caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

OBS: ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é VEDADO o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.



A **alternativa C** está incorreta. Veja o erro da questão: "~~cabe aos profissionais integrantes do SESMT aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho, responsabilizando-se tecnicamente pelo cumprimento das cláusulas de segurança e saúde no trabalho existentes em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho~~".

Não há que se falar nessa responsabilidade técnica em relação as cláusulas de saúde e segurança constantes em negociações coletivas.

De acordo com a NR 4, a responsabilidade técnica do SESMT é:

NR 4, 4.12 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: (...)

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos; (...)

A **alternativa D** está incorreta. Mais uma assertiva afirmando que a elaboração do mapa de riscos é atribuição do SESMT. Vimos que essa atribuição compete à CIPA:

"NR 5, 5.16 - A CIPA terá por atribuição: (...)

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;"

Vale a pena recordar esse Quadro:

Atribuição	Responsabilidade do SESMT
Utilização de EPI	Determinar, ou seja, especificar.
Implantação de novas instalações	Colaborar, quando solicitado.
Orientação quanto ao cumprimento das NRs	Responsável técnico.
Mapa de Riscos	Assessorar a CIPA na sua elaboração.
SIPAT	Promover, em conjunto com a CIPA.

A **alternativa E** está incorreta. O erro está em um detalhe, veja: "o dimensionamento dos SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal ~~da empresa~~ (do estabelecimento) e ao número total de trabalhadores que atuam no estabelecimento, sejam ligados à produção, sejam empregados na área administrativa".

Veja como a Norma estabelece:

NR 4, 4.2 - O **dimensionamento** dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à **gradação do risco da atividade principal** e ao **número total de empregados do estabelecimento**, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.



O termo "da empresa" a torna incorreta pois, como o SESMT é, em regra, dimensionado por estabelecimento, uma empresa pode ter mais de um estabelecimento e, nesse caso, deve-se considerar o grau de risco da atividade principal do estabelecimento e não da empresa.

Apesar de a parte final: "sejam ligados à produção, sejam empregados na área administrativa" não constar na Norma ela não está errada. Todos os empregados do estabelecimento devem ser incluídos na soma, tanto aqueles que trabalham na linha de produção quanto os que realizam funções administrativas.

24 (FUNCAB / PREF. SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES / 2016) Segundo a NR 4, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT):

- (A) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas.
- (B) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o Mapa de Risco.
- (C) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e a saúde no trabalho.
- (D) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e na saúde dos trabalhadores.
- (E) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.

Comentários: mais uma questão em que a banca faz um "mix" entre as atribuições do SESMT e da CIPA e exigem que o candidato saiba diferenciá-las.

As **alternativas A, B, C e D** trazem atribuições da CIPA (todas "Ctrl+C" e "Ctrl+V") e por isso estão incorretas, vejamos:

NR 5, 5.16 - A CIPA terá por atribuição:

- n)** requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- a)** identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- f)** divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- m)** requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Ela trouxe a seguinte atribuição do SESMT, porém de forma incompleta, o que não a torna incorreta:



NR 4, 4.12 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: (...)

I) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;

25 (FUNDATEC / PREF. VIAMÃO-RS / 2016) Sobre a Norma Regulamentadora 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT), é correto afirmar que:

(A) As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT compartilhado, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

(B) Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 5.000 (cinco mil) empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os SESMT.

(C) As empresas que optarem pelo serviço comum de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.

(D) A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT externo para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

(E) As empresas enquadradas no grau de risco 1 (um), obrigadas a constituir SESMT e que possuam outros serviços de medicina e engenharia, poderão integrar esses serviços com os SESMT, constituindo um serviço único de engenharia e medicina.

Comentários: questão cobrando conhecimentos diversos sobre a NR 4.

A **alternativa A** está incorreta. Veja o detalhe alterado pela banca: "As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT ~~compartilhado~~ (COMUM), organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas".

Não existe previsão dessa modalidade de SESMT (compartilhado) na NR 4, existe sim o SESMT comum "para empresas do mesmo polo industrial ou comercial".

A **alternativa B** está incorreta. O erro está na quantidade de empregados. O correto é menos de 1.000 (um mil) empregados e não 5.000 (cinco mil) como afirmado na alternativa. O restante está perfeito!



A **alternativa C** está incorreta. Outro erro "escondido" no detalhe, veja: "As empresas que optarem pelo serviço ~~comum~~ (ÚNICO) de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido."

A NR 4 não prevê a possibilidade de serviço comum de engenharia e medicina, mas sim **serviço único de engenharia e medicina**. O que existe são as modalidades de SESMT comum que vimos. O restante da alternativa está perfeito!

A **alternativa D** está incorreta. Questão maliciosa essa! Cheia de "erros escondidos", veja mais esse erro: "A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT ~~externo~~ (COMUM) para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho".

Trata-se da possibilidade de constituição do SESMT comum "para contratantes e contratadas", vamos recordar:

NR 4, 4.5.3 - A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob **gestão própria**, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. É exatamente o que estabelece a NR 4 sobre o serviço único de engenharia e medicina:

NR 4, 4.3 - As empresas enquadradas no grau de risco 1 obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e que possuam outros serviços de medicina e engenharia poderão integrar estes serviços com os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho constituindo **serviço único de engenharia e medicina**.

26 (FGV / CODEBA / 2016) A respeito dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assinale a afirmativa correta.

- (A) O empregador que contratar outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, pode constituir o SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas.
- (B) Os SESMT das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, considerando o maior número de trabalhadores do ano anterior.
- (C) O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar, por dia, 4 horas (meia jornada) de trabalho para as atividades dos SESMT.
- (D) O médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos SESMT, deverá ter uma dedicação de, no mínimo, 4 horas de trabalho, sendo que a empresa deverá ter pelo menos dois médicos.
- (E) Não é permitido constituir um SESMT comum que atenda a mais de uma empresa.



Comentários: questão cobrando conhecimentos diversos a respeito da NR 4.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Recorde-se: "Como você pode perceber, em alguns casos, o SESMT da contratada atende tanto os seus empregados quanto os empregados das contratadas. Nesse caso, a quem cabe a **gestão do Serviço**? A Norma prevê o seguinte:

NR 4, 4.5.3 - A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob **gestão própria**, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

A **alternativa B** está incorreta. Nada de maior número de trabalhadores do ano anterior, mas em função da média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior, recorde-se:

NR 4, 4.6 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em **regime sazonal** deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos.

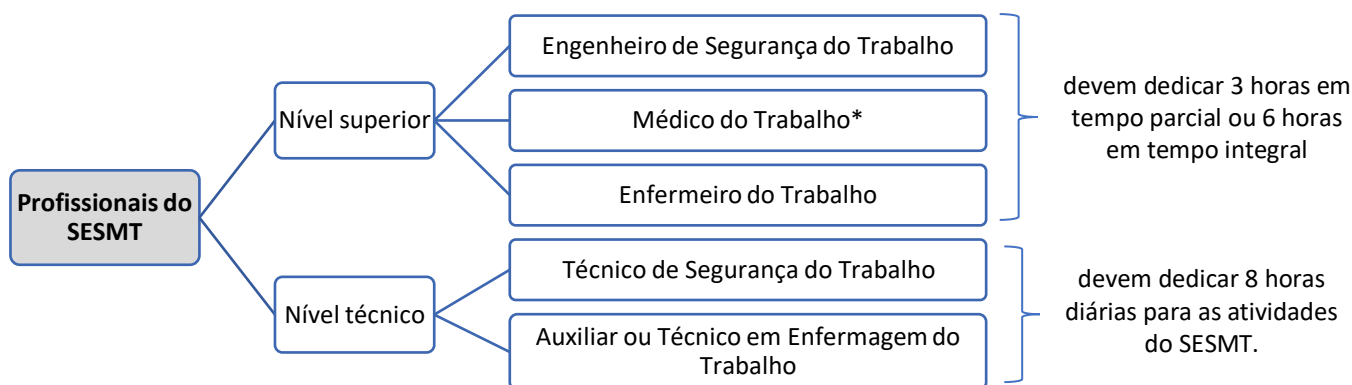
Quando menciona "empresas que operem em regime sazonal" a NR se reporta aos casos em que a dinâmica da atividade econômica implica em grande oscilação da quantidade de mão de obra, o que irá repercutir no dimensionamento do SESMT.

Nesse caso, ao invés de se utilizar o número de empregados de um dado momento, optou-se por dimensionar o SESMT com base na média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior.

Chamo a atenção para o fato de que o **SESMT sazonal não é dimensionado em função do número de empregados dos últimos 12 meses**, como as bancas gostam de afirmar para tentar confundir vocês, **e sim em função da média aritmética do número de empregados do ano civil anterior, ou seja, a média de janeiro a dezembro do ano anterior**, atente-se a isso!!!

A **alternativa C** está incorreta. Não há previsão de dedicação de meia jornada, ou jornada parcial, para os profissionais de nível médio do SESMT, reveja esse mapa mental:





* caso a empresa necessite de um **Médico do Trabalho em tempo integral**, poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

OBS: ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é VEDADO o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina

A **alternativa D** está incorreta. Vide comentário da alternativa C.

A **alternativa E** está incorreta. O SESMT comum é sim previsto pela NR 4, recorde-se:

"A Norma prevê a possibilidade de constituição do SESMT comum devido a quatro situações distintas: (a) para empresas de mesma atividade econômica, (b) para empresas do mesmo polo industrial ou comercial, (c) para contratantes e contratadas e (d) casos facultativos.

Esse tipo de SESMT está previsto no Art. 7.1 da Convenção n.º 161 da OIT que estabelece a possibilidade de os serviços de saúde no trabalho serem organizados para atender mais de uma empresa. Com fundamento nesse artigo da Convenção, a NR 4, em 2007, também adotou essa possibilidade em todo o território nacional.

Apesar da similaridade, os SESMT centralizados e comuns têm uma diferença fundamental. Enquanto o SESMT centralizado atende mais de um estabelecimento de uma mesma empresa, o SESMT comum atende mais de uma empresa ou mais de um estabelecimento de empresas diferentes. Entendeu a diferença?

27 (FGV / SEE-PE / 2016) As opções a seguir apresentam ações que competem aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho, de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador.
- (B) Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
- (C) Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.



(D) Determinar, a utilização pelo trabalhador de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou a característica do agente assim o exija.

(E) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Comentários: mais uma questão cobrando conhecimento a respeito das atribuições dos profissionais do SESMT, importante recordá-las:

Atribuições do profissionais do SESMT
Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.
Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.
Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a".
Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos.
Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5: esse item deixa claro que não existe hierarquia entre o SESMT e a CIPA.
Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.
Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.
Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s).
Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho.
manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos.
as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de



catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da instalação e manutenção do SESMT é atribuição do empregador e não dos profissionais, afinal, ninguém tem que pagar para trabalhar. Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

28 (VUNESP / IAMS-PE / 2012) Em conformidade com a Norma Regulamentadora 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

(A) Ao dimensionarem seus Serviços Especializados, as empreiteiras ou empresas fornecedoras de mão de obra deverão considerar a soma dos empregados presentes nos vários estabelecimentos com os quais mantêm contrato de prestação de serviços.

(B) A manutenção de SESMT comuns, organizados por associação da categoria econômica correspondente ou empresas interessadas, deverá ser feita pelas empresas usuárias que participarão das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma.

(C) As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados são essencialmente preventivistas, sendo vedado o atendimento de situações de emergência que não possam ser enquadradas como sendo de sua área de atuação.

(D) As empresas que possuam mais de 30% (trinta por cento) de seus empregados em estabelecimento ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal, deverão dimensionar o SESMT em função do maior risco.

(E) Os Serviços Especializados das empresas que operem em regime sazonal, ou que mostrem grande variação no número de empregados em um mesmo ano, deverão ser dimensionados tomando-se por base a média aritmética do número de empregados nos últimos dois anos.

Comentários: mais uma questão cobrando conhecimentos diversos da NR 4, questões desse tipo são sempre mais difíceis!

A **alternativa A** está incorreta. Veja que ela generaliza o requisito de dimensionamento. Vimos na aula que essa soma só é possível se os estabelecimentos estiverem no mesmo estado, território ou Distrito federal. Além disso, se alguns dos estabelecimentos tiverem mais de 1 (um) mil empregados ele deverá ter SESMT próprio, pois só não são considerados estabelecimentos para fins de dimensionamento do SESMT os canteiros de obras e frentes de trabalho.

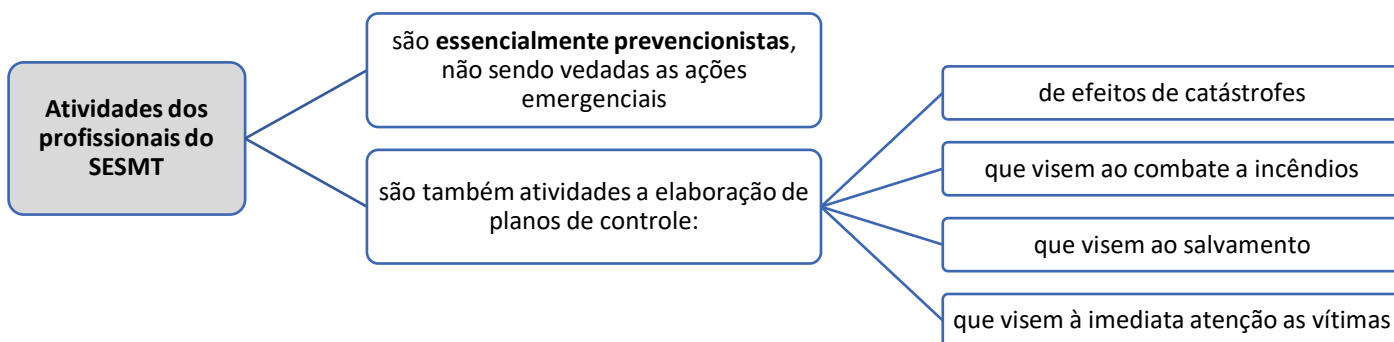
Outra exceção ocorre quando os empregados de um dado empreendimento já são assistidos pelo SESMT da empresa contratante, caso em que não serão considerados (computados) para o dimensionamento do SESMT da empreiteira ou prestadora de serviço.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Foi exatamente isso que vimos no estudo do SESMT comum facultativo.

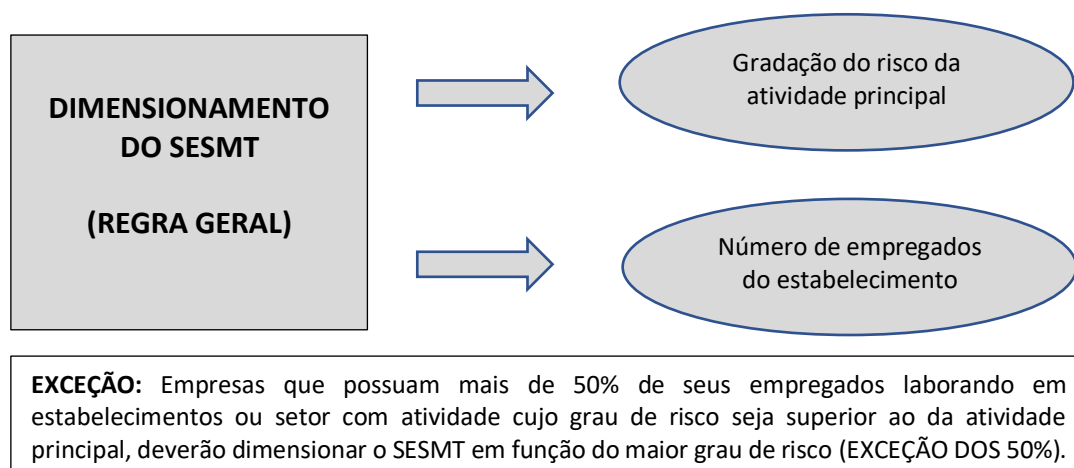


A **alternativa C** está incorreta. A alternativa começa corretamente, mas erra no final: "As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados são essencialmente prevencionistas, ~~sendo vedado o atendimento de situações de emergência que não possam ser enquadradas como sendo de sua área de atuação~~".

Vimos que apesar de as atividades do SESMT serem, de fato, essencialmente prevencionistas, não há vedação quanto à realização de atendimentos de emergência, além de outras funções, vale recordar:



A **alternativa D** está incorreta. Lembra-se da exceção dos 50%? Pois é, a questão está cobrando exatamente isso:



A **alternativa E** está incorreta. Novamente, um erro relacionado a datas e prazos: "os Serviços Especializados das empresas que operem em regime sazonal, ou que mostrem grande variação no número de empregados em um mesmo ano, deverão ser dimensionados tomando-se por base a média aritmética do número de empregados nos últimos ~~dois anos~~". Não é em função dos últimos 2 (dois) anos, e sim do ano civil anterior. Vale recordar:

NR 4, 4.6 - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em **regime sazonal** deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos.



Chamo a atenção para o fato de que **o SESMT sazonal não é dimensionado em função do número de empregados dos últimos 12 meses**, como as bancas gostas de afirmar para tentar confundir vocês, **e sim em função da média aritmética do número de empregados do ano civil anterior, ou seja, a média de janeiro a dezembro do ano anterior**, atentem-se a isso!!!

29 (COPEVE / PREF. UBA-MG / 2012) Considere as afirmativas abaixo, relativas à Norma Regulamentadora no 4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, atribuindo V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

I - As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

II - Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho são os profissionais especificados no quadro de dimensionamento do SESMT.

III - Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de mil empregados e situados no mesmo estado serão considerados como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar o SESMT.

IV - No caso de canteiros de obras e das frentes de trabalho, os Engenheiros de Segurança do Trabalho, os Médicos do Trabalho e os Enfermeiros do Trabalho, obrigatoriamente, deverão ficar centralizados.

Assinale a sequência CORRETA de cima para baixo:

(A) V, V, V, F. (B) F, F, V, V. (C) V, V, F, F. (D) F, F, F, V.

Comentários: outra questão explorando conhecimentos diversos a respeito da NR 4.

A **assertiva I** é verdadeira (V). É exatamente isso, apesar de a atuação dos profissionais do SESMT ser essencialmente prevencionista, é permitido o atendimento emergencial, quando se fizer necessário.

A **assertiva II** é verdadeira (V). Cobra conhecimento sobre quais são os profissionais que atuam no SESMT. Importante! Apesar de o Técnico de Enfermagem do Trabalho fazer parte do SESMT, ele não aparece no Quadro II da NR 4, que é de 1987. A profissão de Técnico em Enfermagem do Trabalho só foi regulamentada após a publicação do referido quadro.

A **assertiva III** é verdadeira (V). É justamente isso que estabelece o item 4.2.1 da NR 4, vale recordar:

NR 4, 4.2.1 - Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não são considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.



A **assertiva IV** é falsa (F). Não é obrigatório que esses profissionais fiquem centralizados, é uma faculdade que a Norma concede à empresa. Vimos isso quando tratamos do SESMT centralizado "para canteiros de obras e frentes de trabalho", vale recordar:

"Isso porque a Norma, em seu item 4.2.1.1, determina que os **profissionais de nível superior**: Engenheiros de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho e Enfermeiros do Trabalho **poderão ficar centralizados**, de modo que o dimensionamento da quantidade requerida desses profissionais se dá em função do total de empregados que trabalham nos estabelecimentos e frentes de trabalho do mesmo Estado, Território ou Distrito Federal. Adicionalmente, frisem-se que eles podem desempenhar suas funções na sede da empresa de engenharia principal (se for a sede do SESMT, no caso).

Já os **profissionais de nível técnico**: Técnicos de Segurança do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho devem **ser dimensionados por canteiros de obra ou frente de trabalho e realizam suas atividades nesses estabelecimentos**".

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

30 (CESPE / EBC / 2011 / adaptada) Uma empresa com 1.200 empregados, de grau de risco igual a 3, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) contratou uma empresa especializada em instalações elétricas e hidráulicas, classificada pela Norma Regulamentadora (NR) 4 - que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT) - em grau de risco também igual a 3. A empresa contratada possui 270 empregados, também sob o regime da CLT, foi contratada por um prazo de sete meses e montou seu canteiro de obras nas dependências da contratante. Com referência à situação hipotética acima, considerando o quadro a seguir e a legislação de segurança do trabalho, julgue os itens subsequentes.

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
	Técnicos								
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho					1*	1*	1*	1*
2	Médico do Trabalho								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
3	Enfermeiro do Trabalho								
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho								
	Médico do Trabalho								
	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
4	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho								
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)
(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

(A) Na hipótese em questão, a empresa contratada está isenta de constituir SESMT, uma vez que seu canteiro de obras está sediado nas dependências da contratante.



(B) É parte das atribuições do SESMT responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela empresa e(ou) seus estabelecimentos.

(C) Na hipótese em que as empresas contratante e contratada, cujos estabelecimentos não se enquadrem na obrigatoriedade de constituir SESMT, individualmente, podem dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados por meio de SESMTs comuns, organizados opcionalmente pelo sindicato da categoria.

(D) Na situação em apreço, dois engenheiros de segurança do trabalho contratado obrigatoriamente por tempo integral devem fazer parte da composição do SESMT da empresa contratante.

Comentários: Questão de alto nível que cobra conhecimento sobre dimensionamento do SESMT, além de outras regras a respeito dessa Comissão.

A **alternativa A** está incorreta. Veja que a contratada tem GR: 3 e 270 empregados. Pelo Quadro de dimensionamento, vemos que ela está obrigada a constituir, nesse estabelecimento, um SESMT composto por 2 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho. A questão nada diz se essa empresa possui empregados em outros estabelecimentos no mesmo estado, território ou Distrito federal, o que seria o caso de constituição de SESMT centralizado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Essa é, de fato, uma das atribuições dos profissionais que integram o SESMT:

NR 4, 4.12 - Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: (...)

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos; (...)

A **alternativa C** está incorreta. A alternativa começou bem, mas pecou no final, veja: " Na hipótese em que as empresas contratante e contratada, cujos estabelecimentos não se enquadrem na obrigatoriedade de constituir SESMT, individualmente, podem dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados por meio de SESMTs comuns, organizados ~~opcionalmente~~ pelo sindicato da categoria".

Nada disso! A organização desse tipo de SESMT deve ocorrer, obrigatoriamente, pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, veja:

NR 4, 4.14 - As empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, anexo a esta NR, **poderão dar assistência** na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comuns, organizados pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.



Chamo esse SESMT de "comum facultativo" porque a Norma não estabelece uma imposição à sua constituição e sim uma faculdade: "poderão dar assistência". Assim, empresas que não são individualmente obrigadas a constituir o SESMT podem se juntar para constituir um Serviço Comum, que pode ser **organizado**:

- pelo sindicato ou associação da categoria econômica; ou
- pelas próprias empresas interessadas;

A **alternativa D** está incorreta. Existe um porém aqui! Como vimos no comentário da alternativa A, a contratada é obrigada a constituir seu próprio SESMT, logo, o número de profissionais da contratada não entra no cálculo de dimensionamento da contratante.

Dessa forma, uma empresa de GR: 3, com 1.200 (um mil e duzentos) empregados deverá ter 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho em regime integral, e não (2) dois, compondo seu SESMT.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.